

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 5/2010 – São Paulo, sexta-feira, 08 de janeiro de 2010

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

## DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

BLOCO 150.110

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES:

PROC. : 96.03.052412-3 AC 326548

APTE : ARNOUR FERREIRA DOS SANTOS e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JANETE ORTOLANI PETIÇÃO : RESP 2009131165

RECTE : ARNOUR FERREIRA DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.052412-3 AC 326548

APTE : ARNOUR FERREIRA DOS SANTOS e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JANETE ORTOLANI PETIÇÃO : REX 2009131166

RECTE : ARNOUR FERREIRA DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.079163-8 REO 398292

PARTE A : MARIO SILVESTRE

ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSSOVERGIS (Int.Pessoal)

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIMONE GOMES AVERSA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2007232759 RECTE : MARIO SILVESTRE

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Autor, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à remessa oficial, para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido inicial, uma vez que somados os períodos registrados em carteira de trabalho, desconsiderando-se aqueles que foram objeto de laudo pericial e declarações colhidas em inquérito policial por falsidade ideológica, não houve o implemento do tempo necessário para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto nos artigos 130, 332 e 390 a 395, todos do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Denota-se das razões recursais que o recorrente busca a reforma do acórdão, alegando violação aos artigos 130 e 332 do Código de Processo Civil, ante o indeferimento do pedido de conversão do julgamento em diligência para que pudesse demonstrar por outros meios de prova o efetivo exercício das atividades laborativas questionadas, salientando-se a ausência de sua culpa nos fatos que ensejaram a reforma da decisão.

Com efeito, conforme se depreende da fundamentação da decisão recorrida, no curso do processo foi noticiado a existência de inquérito policial e oferecimento de denúncia em relação à Ezio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, advogados do autor, sendo que, como se pode extrair dos trechos ali transcritos das declarações prestadas pelo demandante na Polícia Federal de Bauru, este realmente afirmou na ocasião que trabalhou para as empresas Topografia Sul Americana "Tosa" e Construtora LR, no entanto, em período menor do constante em carteira profissional, assim como para o empregador Pedro Stradiotti, porém sem registro e de forma descontínua, esclarecendo ainda que desconhecia que "Chico Moura" tivesse efetuado tal anotação na carteira apreendida nos autos.

Dessa forma, em que pese o entendimento desta Corte Regional no sentido de ser desnecessária a dilação probatória requerida em relação aos alegados serviços rurais prestados para o empregador Pedro Stradiotti, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, especialmente no que se refere ao mencionado trabalho realizado nas empresas Topografia Sul Americana "Tosa" e Construtora LR, a existência de contrariedade aos dispositivos processuais indicados, haja vista o posicionamento do Colendo Superior Tribunal em caso similar, a saber:

## CERCEAMENTO DE DEFESA. Julgamento antecipado.

O pedido da autora foi acolhido, em julgamento antecipado da lide. Apenas os réus apelaram, e o v. acórdão reformou a sentença, fundado na falta de prova dos fatos constitutivos do direito da autora.

Rejeitados os embargos de declaração da autora, que apontou para o cerceamento de defesa, o caso é de anulação do processo, para que seja oportunizada a produção da prova dos fatos, já requerida.

Recurso conhecido e provido. (REsp 331595/SP - Recurso Especial 2001/0083734-6 - Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar - Órgão Julgador Quarta Turma - Data do Julgamento 05/12/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 17/02/2003 p. 283, RSTJ vol. 175 p. 430)

Outrossim, justifica o recebimento do presente recurso a decisão da referida Corte Superior exarada no Recurso Especial n.º 964.649/RS (2007/0144690-5), em que se expressou o entendimento, segundo o qual, a ação de natureza previdenciária possui relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, devendo, portanto, ser julgada sob tal orientação exegética.

Tal decisão encontra-se assim ementada, cabendo ressaltar que, na hipótese, houve pedido de produção de prova formulado pela parte recorrente:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. INICIATIVA PROBATÓRIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE.

- 1. Embora tenha o julgado deixado de fazer menção expressa ao art. 333, I do CPC, não há que se falar em omissão, já que a questão jurídica de que trata o citado dispositivo foi devidamente analisada, tendo o Magistrado a quo emitido juízo de valor acerca da controvérsia.
- 2. Em que pese o art. 333, I do CPC determinar que compete ao autor o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito, o art. 130 do CPC possibilita também ao Juiz a iniciativa probatória, mesmo quando a parte tenha tido a oportunidade de requerer a produção da prova e, no entanto, quedou-se inerte.
- 3. De acordo com a prestigiada doutrina processualística contemporânea, admite-se uma atuação protagonista do Julgador, que, ao invés de mero fiscal da aplicação das leis, passa a agir intensivamente para a maior efetividade do processo, especialmente quando se tratar de relação processual desproporcional, a exemplo das demandas previdenciárias.
- 4. Recurso Especial do INSS improvido. (REsp 964649/RS Recurso Especial 2007/0144690-5 Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho Órgão Julgador Quinta Turma Data do Julgamento 23/08/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 10/09/2007 p. 308) (grifamos)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.079163-8 REO 398292

PARTE A : MARIO SILVESTRE

ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSSOVERGIS (Int.Pessoal)

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIMONE GOMES AVERSA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : REX 2007232761 RECTE : MARIO SILVESTRE

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à remessa oficial, para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido inicial, uma vez que somados os períodos registrados em carteira de trabalho, desconsiderandose aqueles que foram objeto de laudo pericial e declarações colhidas em inquérito policial por falsidade ideológica, não houve o implemento do tempo necessário para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente que houve violação ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido, haja vista que a apontada ofensa à norma constitucional não seria direta, mas sim derivada de eventuais transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Alegação de cerceamento de defesa. Ofensa reflexa. Precedentes.

- 1. As alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República.
- 2. O indeferimento de diligência probatória, tida por desnecessária pelas instâncias ordinárias, não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3. Agravo regimental desprovido.(AI 730135 AgR/CE, Rel. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, j. 07.04.2009, Dje-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009, EMENT VOL-02361-11 PP-02195)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.023330-8 AC 470507 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JAYR TEIXEIRA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2009137675
RECTE : JAYR TEIXEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1°, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.023564-0 AC 470741

APTE : JOVENIL POIANI

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009132391 RECTE : JOVENIL POIANI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

## Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

```
"Art. 59. (...)
```

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.014619-2 AC 596927

APTE : MADALENA MARIA DE OLIVEIRA e outros ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON LUIZ PINTO

PARTE A : MANOLENO DE SOUZA BIZERRA e outro

ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI

PETIÇÃO : RESP 2008251780

RECTE : MADALENA MARIA DE OLIVEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Madalena Maria de Oliveira e outros, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto, determinando a incidência dos parâmetros do Provimento nº 26/01 da CGJF da 3ª Região na atualização monetária dos saldos devidos, em sede de execução de julgado que reconheceu o direito às diferenças de correção monetária sobre os saldos das contas do FGTS, uma vez que no processo de conhecimento não foram estabelecidos os índices de atualização a serem aplicados.

A parte insurgente alega ter o acórdão recorrido contrariado o disposto pelos artigos 162, § 2º, 463, 467 e 635, todos do Código de Processo Civil, argumentando que a parte recorrida utilizou incorretamente a tabela de correção do Provimento nº 26/01.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, quanto à alegada contrariedade aos artigos 162, § 2°, 463, 467 e 635 do Estatuto Processual Civil.

Com efeito, constata-se que o acórdão recorrido não se reportou às normas acima referidas, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a incidir, na espécie, os enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2°, § 9°, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

- 1. Não é omisso o aresto que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.
- 2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).
- 3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.
- 4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE 2006/0277836-0 Relator Ministro CASTRO MEIRA Órgão Julgador Segunda Turma Data do Julgamento 15/05/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402) grifamos

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.13.004310-0 AC 1205563

APTE : CIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP

ADV : JOAO BATISTA BARBOSA TANGO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

APDO : IVANIDIO ALVES DE MACEDO e outro

ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA

PETICÃO : RESP 2009165261

RECTE : IVANIDIO ALVES DE MACEDO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.14.002731-3 ApelReex 953069
APTE : FRANCISCO CARLOS DA SILVA

ADV : ANTONIO JANNETTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA FIORINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS PETIÇÃO : RESP 2009182858

RECTE : FRANCISCO CARLOS DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.005535-3 AC 787282

APTE : FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA e outros ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

PETIÇÃO : RESP 2008216552

RECTE : FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Francisco Cordeiro da Silva e outros, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto, determinando a incidência dos parâmetros do Provimento nº 26/01 da CGJF da 3ª Região na atualização monetária dos saldos devidos, em sede de execução de julgado que reconheceu o direito às diferenças de correção monetária sobre os saldos das contas do FGTS, uma vez que no processo de conhecimento não foram estabelecidos os índices de atualização a serem aplicados.

A parte insurgente alega ter o acórdão recorrido contrariado o disposto pelos artigos 162, § 2°, 463, 467 e 635, todos do Código de Processo Civil, argumentando que o Provimento nº 26/01 não poderia ser usado de forma indiscriminada pela executada, ora recorrida.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, quanto à alegada contrariedade aos artigos 162, § 2°, 463, 467 e 635 do Estatuto Processual Civil.

Com efeito, constata-se que o acórdão recorrido não se reportou às normas acima referidas, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a incidir, na espécie, os enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2°, § 9°, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

- 1. Não é omisso o aresto que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.
- 2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).
- 3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.
- 4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE 2006/0277836-0 Relator Ministro CASTRO MEIRA Órgão Julgador Segunda Turma Data do Julgamento 15/05/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402) grifamos

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.11.000150-1 EXSUSP 248

EXCPTE : MANOEL DA SILVEIRA ADV : MANOEL DA SILVEIRA

EXCEPTO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

PARTE R : Caixa Econômica Federal - CEF

PETIÇÃO : RESP 2009000750

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

## Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1°, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

```
"Art. 59. (...)
```

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.041558-9 AC 1057955 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HIROKO SHIBATA

ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI

PETIÇÃO : RESP 2009088819 RECTE : HIROKO SHIBATA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 112 que o v.acórdão foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 3 de abril de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 20 de abril deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 13 de maio de 2009 (fl. 114), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.(fl.121)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.009291-5 AC 1400540

APTE : JOSE PEREIRA PORTO ADV : MARUY VIEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009208999

**RECTE: JOSE PEREIRA PORTO** 

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 188, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta contradição. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a contradição apontada, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inocorrentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.019785-6 AC 1307733

APTE : EDUARDO APARECIDO DA SILVA e outro ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

PETIÇÃO : RESP 2009005604

RECTE : EDUARDO APARECIDO DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que negou seguimento á apelação, nos moldes do artigo 557, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando a revisão do contrato de mútuo firmado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6°, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei n° 8.078/90, o artigo 6°, alínea c, da Lei n° 4.380/64, o artigo 4°, do Decreto-lei n° 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei n° 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e dos princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

- 1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
- 2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
- 3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
- 4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
- 5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
- 6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
- 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa, em razão da não realização da perícia, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, na medida em que o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da fundamentação:

"Perícia. Contrato do sistema Sacre. Indeferimento. Em que pese seja genericamente conveniente a prova pericial nas ações relativas a contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, pois tais contratos por vezes subordinam o reajuste das prestações à situação econômica do mutuário, faz-se prescindível prova dessa espécie quando, nos casos de contratos sujeitos ao reajuste pelo sistema Sacre, a questão for exclusivamente de direito ou os fatos puderem ser provados por outros meios:" (fls. 257)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

## "DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrimado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

- a) a negativa de prestação jurisdicional; e
- b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - Da negativa de prestação jurisdicional

A prestação jurisdicional dada corresponde àquela pleiteada pelas partes, cuja decisão encontra-se devidamente fundamentada, sem omissões, obscuridades ou contradições nos julgados, embora em sentido diverso do pretendido pelo agravante. Ausente, pois, a violação aos arts. 165, 458, II, e 535 do CPC.

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA - CONFRONTO ANALÍTICO - INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO APONTADA - SÚMULA N.º 211/STJ. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE

DEFESA - INOCORRÊNCIA - SÚM. 07/STJ.

(...)

III - Dizer se as provas documentais anexadas aos autos eram ou não suficientes à conclusão de superação dos limites impostos à construção pela legislação municipal implicaria em reexame fático-probatório, inadmissível em sede de especial, conforme o enunciado da Súmula n. 7 da jurisprudência deste colendo Tribunal.

Recurso especial não conhecido" (REsp 212939/RJ; 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 16.09.2002).

"Agravo regimental. Recurso especial. Título de crédito. Peça essencial. Súmula nº 7/STJ.

- 1. A alegação de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil foi afastada no despacho ora agravado ante a ausência do traslado de peça essencial ao exame do tema, no caso, a cópia da petição de apelação, necessária para se verificar a existência de oportuna abordagem da matéria. Esse fundamento não foi impugnado na petição de agravo regimental, o que atrai a incidência da Súmula nº 182/STJ.
- 2. No tocante ao alegado cerceamento de defesa, o Tribunal considerou correto o julgamento antecipado da lide, bem como a desnecessidade das provas testemunhal e pericial, com base em amplo exame das provas já existentes, suficientes para afastar a pretensão recursal, com minuciosa apreciação.
- 3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 586123/PR; 3ª Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 01.08.2005).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 211/STJ. SFH. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

- 1 A análise de pretensa violação a dispositivo constitucional (art. 5ª, LV, da CF) refoge à competência desta Corte, a que a Carta Magna confia a missão de unificação do direito federal, nos exatos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.
- 2 Se o acórdão recorrido, com base no contexto fático delineado nos autos, entendeu que o julgamento do feito prescindia de instrução probatória, a análise da ocorrência do cerceamento de defesa, consubstanciado no indeferimento da produção da prova pericial, esbarra na na censura da súmula 7/STJ. Precedente.

(...)

8 - Recurso especial não conhecido" (REsp 390135/PR; 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03.11.2003).

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

## "DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

- 2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
- 3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.
- 4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1°-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- (...).

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- (...).

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

 $(AgRg\ no\ REsp\ 1007302/RS\ -\ Proc.\ 2007/0271048-9\ -\ Terceira\ Turma\ -\ rel.\ Min.\ NANCY\ ANDRIGHI,\ j.\ 06.03.2008,\ DJ\ 17.03.2008,\ p.\ 1)"$ 

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2°, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6°, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

- 1 Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.
- 2 Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.
- 3 Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.
- 4 A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.
- 5 Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.
- 6 Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contem capitalização de juros (anatocismo).
- 7 As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.
- 8 A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.
- 9 Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.
- 10 Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

#### Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.027595-8 AC 1279290
APTE : EUFRASIO ALVES DE MORAIS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO PETIÇÃO : RESP 2009019172

RECTE : EUFRASIO ALVES DE MORAIS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que negou seguimento à apelação, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão contratual de financiamento imobiliário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5°, § 4° e 6°, alíneas "c" e "e", da Lei nº 4.380/64, o artigo 9°, §§ 2° e 4°, do Decreto-lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6°, incisos IV, V e VI e 51, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 e os artigos 5°, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI e 192, da Constituição Federal, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, a necessidade de aplicação do plano de equivalência salarial, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

## Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 5°, § 4°, da Lei n° 4.380/64, ao artigo 9°, § \$ 2° e 4°, do Decreto-lei n° 2.164/84, à Lei n° 8.177/91, da necessidade de aplicação do plano de equivalência salarial, bem como da possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

- 1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
- 2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

- 3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
- 4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
- 5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
- 6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
- 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)
- (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

No que tange à limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 10% a.a., com base na Lei nº 4.380/64, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.297/PR, ficando estabelecido que o artigo 6°, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios, consoante ementa que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA EM QUALQUER PERIODICIDADE. TABELA PRICE. ANATOCISMO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7. ART. 6°, ALÍNEA "E", DA LEI N° 4.380/64. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. 1. Para efeito do art. 543-C:

- 1.1. Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por forca das Súmulas 5 e 7.
- 1.2. O art. 6°, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios.
- 2. Aplicação ao caso concreto:
- 2.1. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido, para afastar a limitação imposta pelo acórdão recorrido no tocante aos juros remuneratórios. (Grifei)

(REsp n° 1.070.297-PR - Processo n° 2008/0147497-7 - - rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, data do julgamento 09.09.2009, DJ 18.09.2009)"

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

## "MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

- 2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
- 3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.
- 4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1°-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

## "DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

- 1 Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.
- 2 Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

- 3 Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.
- 4 A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.
- 5 Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.
- 6 Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contem capitalização de juros (anatocismo).
- 7 As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.
- 8 A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.
- 9 Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.
- 10 Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

 $(\ldots)$ .

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.003844-3 AC 1282487 APTE : MARLUCE GOMES DE SOUZA

ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO NICOLAU NADER

PETIÇÃO : RESP 2009162132

RECTE : MARLUCE GOMES DE SOUZA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

## Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.015066-9 AC 1189629 APTE : MARIA APARECIDA FURLAN TONON

ADV : JOISE CARLA ANSANELY
ADV : Instituto Nacional do Seguro Social
APDO : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETICÃO : RESP 2009000587

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL RELATOR : DES.FED DIVA MALERBI - NONA TURMA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.008760-6 AI 328736 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANTONIO DA SILVA MARIN e outro

ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

PETIÇÃO : REX 2009105704

RECTE : ANTONIO DA SILVA MARIN

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

## Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1°, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.018888-5 AI 335666
AGRTE : CICERO FERREIRA GABRIEL e outros
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SONIA MARIA CREPALDI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1a SSJ>SP

PETIÇÃO : REX 2009121286

RECTE : CICERO FERREIRA GABRIEL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

## Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.038881-3 AI 350283 0700002287 2 Vr MAUA/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DELFINO MORETTI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : APARECIDO LAZARO RODRIGUES e outros

ADV : ALDENI MARTINS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

PETICÃO : REX 2009115019

RECTE : APARECIDO LAZARO RODRIGUES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

## Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.022814-0 AC 1433269 APTE : RAIMUNDO VENANCIO DA SILVA

ADV : SANDRA MARIA LUCAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009000647

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL RELATOR : DESF.FED. MARISA SANTOS - NONA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 150058

**DECISÕES:** 

PROC. : 98.03.024569-4 AC 413460

APTE : ARNALDO PEREIRA ADV : JOSE ABILIO LOPES

ADV : ENZO SCIANNELLI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009173808
RECTE : ARNALDO PEREIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.044972-0 AC 490322 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : THEMISTOCLES JOSE RASTEIRO DE AZEVEDO

ADV : JOSE ABILIO LOPES PETIÇÃO : RESP 2009173807

RECTE : THEMISTOCLES JOSE RASTEIRO DE AZEVEDO ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.026302-0 AC 590944
APTE : ANTONIO ANEIA DA SILVA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
PARTE A : ADAIL GENEROZA DA SILVA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

PETIÇÃO : RESP 2009125392

RECTE : ADAIL GENEROZA DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.029117-2 AC 703231

APTE : BENEDITA DOS SANTOS DE LIMA

ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009175048

RECTE : BENEDITA DOS SANTOS DE LIMA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou seguimento à apelação interposta pela parte autora.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.022671-8 AC 1311131 APTE : LIZETE FERNANDES e outros

ADV : ALDIMAR DE ASSIS

APDO : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP

ADV : RONALD DE JONG PETIÇÃO : REX 2009174578 RECTE : LIZETE FERNANDES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

## Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.022671-8 AC 1311131 APTE : LIZETE FERNANDES e outros

ADV : ALDIMAR DE ASSIS

APDO : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP

ADV : RONALD DE JONG PETIÇÃO : RESP 2009174579 RECTE : LIZETE FERNANDES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.026987-4 AC 1386939
APTE : VILSON ALVES DE MORAIS e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

PETIÇÃO : REX 2009165267

RECTE : VILSON ALVES DE MORAIS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3°, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.026987-4 AC 1386939
APTE : VILSON ALVES DE MORAIS e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

PETIÇÃO : RESP 2009165269

RECTE : VILSON ALVES DE MORAIS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.12.000734-2 AC 1339939 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE MARIA RIBAS ADV : MITURU MIZUKAVA PETIÇÃO : RESP 2009162869 RECTE : JOSE MARIA RIBAS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.015600-9 ApelReex 875699
APTE : NELSON DIAS BARREIRA e outro

ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS PETIÇÃO : RESP 2009173757

RECTE : NELSON DIAS BARREIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

#### Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.07.008149-0 AC 1357185 APTE : WALQUIRES CARLOS DA SILVA ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009008205

RECTE : WALQUIRES CARLOS DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou seguimento ao recurso de apelação.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.004282-3 AC 915871 APTE : EUGENIA KOTONA NASCIMENTO

ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009130157

RECTE : EUGENIA KOTONA NASCIMENTO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.003550-3 AC 1397875 APTE : JOSE ROBERTO BUENO JÚNIOR e outro

ADV : JOSE WILSON DE FARIA APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

PETICÃO : RESP 2009123287

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF - SEGUNDA TURMA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.002094-6 AC 1335529

APTE : JOSE CARLOS DA SILVA ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009139668

RECTE : JOSE CARLOS DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.000283-8 ApelReex 1162668 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DURVALINA FRANCISCO RIBEIRO
ADV : KARINA CHINEM UEZATO SP>1ª SSJ>SP

PETIÇÃO : RESP 2009176157

RECTE : DURVALINA FRANCISCO RIBEIRO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

#### Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.003167-2 AC 1000476

APTE : CACILDA GONZAGA DE CAMPOS SANTOS

ADV : JEFERSON DA SILVA CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009123043

RECTE : CACILDA GONZAGA DE CAMPOS SANTOS ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.046781-4 ApelReex 1066681 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE ANTONIO BARBON ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN

PETIÇÃO : RESP 2009189420

RECTE : JOSE ANTONIO BARBON

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 134 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 03 de setembro de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 22 de setembro daquele mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 25 de setembro de 2009 (fl. 135), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.053976-0 AC 1079881 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOMINGOS DA SILVA
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO

PETIÇÃO : RESP 2009109019

RECTE : MARIA DOMINGOS DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.08.006775-9 AC 1293275 APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DENISE DE OLIVEIRA

APDO : LOURIVAL PAULINO ALVES e outro
ADV : MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
PARTE A : EDSON GONCALVES DOS SANTOS

PETIÇÃO : RESP 2009004862

RECTE : LOURIVAL PAULINO ALVES e outro

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW - QUINTA TURMA

## Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.24.001414-4 AC 1424034

APTE : NEIDE PUPIM

ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON URSINE JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009002021 RECTE : NEIDE PUPIM

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL RELATOR : DES. FED. MARIANINA GALANTE - OITAVA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

#### Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.27.002561-6 AC 1396979

APTE : ROSEMEIRE APARECIDA SARAIVA

ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009096295

RECTE : ROSEMEIRE APARECIDA SARAIVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.022497-5 AC 1199175 0500136994 2 Vr

FERNANDOPOLIS/SP

APTE : UBIRAJARA COELHO DE OLIVEIRA
ADV : GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETICÃO : RESP 2009184667

RECTE : UBIRAJARA COELHO DE OLIVEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.027402-4 ApelReex 1205807 0500063444 4 Vr

CUBATAO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO

ADV : ENZO SCIANNELLI PETIÇÃO : RESP 2009106457

RECTE : FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.005159-3 AC 1394156

APTE : LUANA BIN AFFONSO

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : RESP 2009129746
RECTE : LUANA BIN AFFONSO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.23.001514-8 AC 1357447

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE DE SOUZA ALVES

ADV : APARECIDO ARIOVALDO LEME

PETIÇÃO : RESP 2009161144

RECTE : MARIA JOSE DE SOUZA ALVES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.24.001593-5 AC 1410308

APTE : IRANI AFONSO CARDOSO
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON URSINE JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009118868

RECTE : IRANI AFONSO CARDOSO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" a "d", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018530-5 AC 1302904

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOANA PIRES DE SOUZA BRASIL

ADV : JANAINA DE OLIVEIRA

PETIÇÃO : RESP 2008235615

RECTE : JOANA PIRES DE SOUZA BRASIL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018687-5 AC 1303302 0700020512 1 Vr PIEDADE/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE APPARECIDO GODINHO (= ou > de 60 anos)

ADV : HEIDE FOGACA CANALEZ

PETIÇÃO : RESP 2009171085

RECTE : JOSE APPARECIDO GODINHO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019943-2 AC 1305554 0700010017 1 Vr URUPES/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE CARLOS SOARES

ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS

PETIÇÃO : RESP 2009158640 RECTE : JOSE CARLOS SOARES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias

Verifica-se na fl. 192 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 31 de maio de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 17 de agosto deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 18 de agosto de 2009 (fl. 193), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

**SUZANA CAMARGO** 

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.046338-0 AC 1352005 0700019622 1 Vr URUPES/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : MARIA ROSA PRIMANI ALVES ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS

PETIÇÃO : RESP 2009184715

RECTE : MARIA ROSA PRIMANI ALVES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.050804-0 AC 1363282 0600069855 1 Vr OSVALDO

CRUZ/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : IRAIDE MARTINS TRISTAO

ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO

PETIÇÃO : RESP 2009165259

RECTE : IRAIDE MARTINS TRISTAO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" , da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 97 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 31 de julho de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 17 de agosto deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 27 de agosto de 2009, quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.051287-0 AC 1364665 0700083988 3 Vr SANTA FE

DO SUL/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : CLARINDO PASCOALIN

ADV : ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA

PETIÇÃO : RESP 2009166660 RECTE : CLARINDO PASCOALIN

ENDER : AV. PAULISTA. 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 115 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 06 de agosto de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 21 de agosto deste mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 28 de agosto de 2009 (fl. 116), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.063603-0 AC 1384667 0700077782 3 Vr BIRIGUI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

PETIÇÃO : RESP 2009028434

RECTE : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão exarada em sede de agravo regimental que manteve a decisão monocrática, confirmando, assim a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação, haja vista sua intempestividade.

A parte recorrente alega ofensa ao Princípio do Contraditório e desconsideração à lei federal.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1° daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que na fl. 146 tal recurso teve seguimento negado, também por considerar-se intempestivo.

Assim, a fim de que o recurso especial seja admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o que não se verificou nos autos, uma vez que o agravo regimental foi apresentado fora do prazo legal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.021725-6 AC 1411945

APTE : SANDRA MARIA CANDELORO DE FREITAS e outros

ADV : IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

PETIÇÃO : RESP 2009174778

RECTE : SANDRA MARIA CANDELORO DE FREITAS ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.08.010267-0 AC 1000476

APTE : CLOVIS STERSA

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA PETIÇÃO : RESP 2009005509

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL RELATOR : DES. FED. FABIO PRIETO - QUARTA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.83.003447-0 AC 1424921

APTE : JOSE ANTONIO MARTINES ADV : ARTHUR VALLERINI JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009133185

RECTE : JOSE ANTONIO MARTINES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.021321-5 AI 375697 9500000265 2 Vr UBATUBA/SP

AGRTE : FRANCISCA MATEUS ADV : JOSE BENEDITO DE GOIS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA SP

PETIÇÃO : RESP 2009166580 RECTE : FRANCISCA MATEUS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.023128-0 AI 377543

AGRTE : MOACYR DE ABREU (= ou > de 65 anos) e outros ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

PETIÇÃO : RESP 2009171447 RECTE : MOACYR DE ABREU

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.002617-7 AC 1392150

APTE : LOURIVAL ALVES DOS SANTOS incapaz

REPTE : SUPRIANO ALVES DOS SANTOS

ADV : AQUILES PAULUS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009116720

RECTE : LOURIVAL ALVES DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

#### Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.009037-2 AC 1407292 0500004365 1 Vr

AURIFLAMA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JANDIRA ANTONIA MARTINS SANTANA (= ou > de 60 anos)

ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI

PETIÇÃO : REX 2009161510

RECTE : JANDIRA ANTONIA MARTINS SANTANA ENDER : AV. PAULISTA. 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3°, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.011609-9 AC 1412620 0700066975 2 Vr

PINDAMONHANGABA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JAMIL JOSE SAAB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IGNEZ DE ARAUJO SANTOS (= ou > de 65 anos)

ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

PETIÇÃO : REX 2009105748

RECTE : IGNEZ DE ARAUJO SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.011609-9 AC 1412620 0700066975 2 Vr

PINDAMONHANGABA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JAMIL JOSE SAAB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IGNEZ DE ARAUJO SANTOS (= ou > de 65 anos)

ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

PETIÇÃO : RESP 2009107908

RECTE : IGNEZ DE ARAUJO SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA. 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

## Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1° - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1°, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

# DIVISÃO DE RECURSOS

**DECISÃO** 

PROC. : 1999.61.03.003697-2 AMS 242292 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TV VALE DO PARAIBA LTDA

ADV : RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS

PETIÇÃO : RESP 2009020348

RECTE : TV VALE DO PARAIBA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que não há base legal para a dedução, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, do montante devido a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 458, inciso II, e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil e 44 do Código Tributário Nacional.

#### Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5°, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

- § 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.
- § 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.
- § 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.
- § 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.
- § 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.
- § 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.
- § 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:
- I terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou
- II serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.
- § 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.
- § 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas com petências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."
- Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."
- O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.
- O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:
- "Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.
- § 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

#### Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à possibilidade de dedução do valor referente à CSLL da base de cálculo da própria contribuição para apuração do lucro real e do Imposto de Renda (discussão acerca das bases de cálculo do IRPJ e do CSLL, previstas nos artigos 43 do CTN, 47 da Lei 4.506/64 e 1º da Lei 9.316/96, além das Leis 6.404/76 e 7.689/88).

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, inclusive como apontado pelo próprio Tribunal a quo, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3°, II, da Resolução STJ nº 8/2008;

b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2°, § 2°, da Resolução STJ n° 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília/DF, 25 de maio de 2009.

(REsp 1.113.159-AM - rel. Min. Luiz Fux, DJE DIVULG 25/05/2005)."

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.03.003697-2 AMS 242292 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TV VALE DO PARAIBA LTDA

ADV : RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS

PETIÇÃO : REX 2009020351

RECTE : TV VALE DO PARAIBA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que não há base legal para a dedução, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, do montante devido a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

A parte recorrente aduz que o acórdão recorrido afrontou os artigos 145, §1º, e 146, incisos II e III, alínea "a", ambos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, em relação à controvérsia trazida nestes autos, pertinente à possibilidade, ou não, de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sem a dedução dos valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 582525, Rel. Min. Joaquim Barbosa, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, tendo, em conseqüência, determinado o sobrestamento de todos os recursos extraordinários que versem sobre essa temática até final decisão a respeito, tudo nos termos do art. 543-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PADMAag N° 2008.03.00.045440-8/SP (indisponível)

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA PRADO e outros

**DESPACHO** 

Fls. 589/591: Defiro, pelo prazo de 10 dias, os pedidos de vista dos autos fora de cartório e de manifestação quanto ao interesse no julgamento dos embargos de declaração.

Após, retornem-me conclusos.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

(a) BAPTISTA PEREIRA Desembargador Federal Relator

# SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente: Exma. Sra. Dra. DES.FED. SUZANA CAMARGO

Representante do MPF: Dr(a). DR. SÉRGIO LAURIA FERREIRA

Secretário(a): BELª ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Às quatorze horas e vinte minutos, presentes os Desembargadores Federais Roberto Haddad, Salette Nascimento, Fábio Prieto, Cecília Marcondes, Mairan Maia, Alda Basto, Carlos Muta e Consuelo Yoshida, bem como o Juiz Federal Convocado Rubens Calixto e, havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão.

Registradas as ausências justificadas dos Desembargadores Federais Márcio Moraes (substituído pelo Juiz Federal Convocado Rubens Calixto), Nery Júnior, Lazarano Neto e Regina Costa.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

A Senhora Presidente saudou os eminentes pares, o ilustre representante do Ministério Público Federal, os advogados presentes e os funcionários desta Seção.

A seguir, passou-se à apreciação dos seguintes feitos:

EI-SP 711337 1999.61.14.004830-0

: 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

INCID.

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : PERTECH PSM DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT e outros
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por estarem os autos no gabinete da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, para voto-vista.

EI-SP 1324771 2008.03.99.031200-5(0400000127)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

EMBGDO : TRANSPORTADORA RISSO LTDA ADV : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM

Adiado o julgamento, por estarem os autos no gabinete do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, para votovista.

AR-SP 2135 2002.03.00.014420-0(94030846437)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AUTOR : RENATO GIANNETTI

ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ALEXANDRE JUOCYS

Adiado por indicação do Desembargador Federal MAIRAN MAIA, solicitada em virtude de ausência de quórum para o julgamento.

EI-SP 344314 96.03.084144-7 (9500006723)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

EMBGTE : DEMOSTENES DINIZ DE ALMEIDA E CIA LTDA

ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 399271 97.03.080497-7 (9600195889)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO : IND/ DE MALHAS ALCATEX LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 796281 1999.61.05.013173-1

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
 RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 EMBGDO : IMPORTADORA BOA VISTA S/A

ADV : JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-MS 895529 2000.60.02.000208-6

INCID.:10 - EMBARGOS INFRINGENTESRELATORA:DES.FED. SALETTE NASCIMENTOEMBGTE:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO : FRANCO E VIDAL LTDA ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, o Juiz Federal Convocado RUBENS

CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, vencida a Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, que negava provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EI-SP 597824 2000.03.99.032157-3(9700450848)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO : AVICOLA CENTRO AMERICANA LTDA

ADV : RICARDO RAMOS

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 614979 2000.03.99.045925-0(9707126817)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO : TERRACAT TERRAPLENAGEM CATANDUVA LTDA

ADV : PAULO CESAR ALARCON

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, vencida a Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA, que negava provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EI-SP 1083148 2003.61.02.015268-3

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

EMBGTE : SOUTELLO MORIZONO E MESTRINER LTDA

ADV : ELISETE BRAIDOTT

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Seção, por unanimidade, negou provimento aos EmbargosInfringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EI-SP 1007 2000.03.00.005640-4(9400144059)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

EMBGTE : CONSTRUTORA MELIOR LTDA
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PROC : VALDIR SERAFIM

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator).

AR-SP 872 1999.03.00.034440-5(9503119006)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) RÉU : USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA

ADV : PEDRO ROTTA

ADV : RENATA DE CASSIA DA SILVA LENDINES

A Seção, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, e os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA; por maioria, condenou a Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, e os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que não impunha tal condenação, e, por unanimidade, condenou a Ré ao pagamento de custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, e os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EI-SP 403879 98.03.002179-6 (9600182302)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
EMBGTE : PAULO GOYANO DE FARIA
ADV : ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora).

EI-SP 427472 98.03.054104-8 (9600211477)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
EMBGTE : DIOGO DOS SANTOS FILHO
ADV : RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : HUMBERTO GOUVEIA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora).

EI-SP 443225 98.03.091088-4 (9600217971)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : HUMBERTO GOUVEIA

EMBGDO : VALDECI LIMA

ADV : MAURO RODRIGUES PEREIRA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora).

AR-SP 4827 2006.03.00.032362-7(200161000253011)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO AUTOR : MDX TELECOM LTDA ADV : PAULO ROSENTHAL

ADV : VICTOR SARFATIS METTA

RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA

Adiado o julgamento, em virtude da ausência do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator).

EI-SP 518891 1999.03.99.075975-6(9700298035)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
EMBGTE : L F SANTICHIO E FILHOS LTDA

ADV : ELCIO CAIO TERENSE

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO (Relator).

 $0001 \quad AR\text{-SP} \quad 1694 \quad 2001.03.00.021678\text{-}3(95030114489)$ 

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES AUTOR : BULKCENTRO TURISMO LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS FINI RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ALEXANDRE JUOCYS

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora).

0002 AR-SP 4379 2005.03.00.002893-5(9500102889)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AUTOR : IVONE RINALDO MOLINA ADV : EGIDIO ROMERO HERRERO

RÉU : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO RÉU : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Seção, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0003 EI-SP 432209 98.03.067030-1 (9604031449)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

EMBGTE : METALURGICA IPE S/A

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

ADV : ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0004 REO-SP 559699 1999.03.99.117269-8(9604010956)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

EMBGTE : METALURGICA IPE S/A

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora).

0005 EI-SP 413005 98.03.024090-0 (9500029839)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

EMBGTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO EMBGDO : JOAO RICARDO DIAS FILHO ADV : NIVALDO BOSONI e outros

EMBGDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0006 EI-SP 755863 2000.61.19.027090-2

INCID.:10 - EMBARGOS INFRINGENTESRELATORA:DES.FED. CECILIA MARCONDESEMBGTE:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMBDO : ADECOL IND/ QUIMICA LTDA

ADV : SANDRA REGINA FREIRE LOPES e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencidos os Desembargadores Federais ALDA BASTO, ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO, os quais negavam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0007 EI-SP 682333 2001.03.99.015747-9(9600198756)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

EMBGTE : ROSA SATIKO KANDA

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, conheceu em parte dos Embargos Infringentes e, na parte conhecida, deu-lhes provimento para determinar a remessa dos autos à Egrégia Quarta Turma para apreciação do mérito, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0008 REO-SP 434632 98.03.071515-1 (9600002059)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : PLASCO IND/ E COM/ LTDA ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Seção, por maioria, negou provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO, vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CECÍLIA MARCONDES, os quais davam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0009 EI-SP 540797 1999.03.99.099118-5(9600003036)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA EMBGDO : KEYTEC IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

ADV : WANDERLEY BAN RIBEIRO

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO, vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CECÍLIA MARCONDES, os quais negavam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0010 EI-SP 534197 1999.03.99.092052-0(9700000087)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO : RIOPLASTIC INDL/ E COML/ LTDA ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0011 EI-SP 216937 94.03.094057-3 (8900326287)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

EMBGDO : INDUSTRIAS J B DUARTE S/A ADV : ADEMIR ALBERTO SICA e outros

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0012 EI-SP 614198 2000.03.99.045260-6(9707033550)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO : IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA ADV : CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA

A Seção, por unanimidade, negou provimento aos EmbargosInfringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0013 EI-SP 342652 96.03.081032-0 (9612022356)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : FERNANDO CESAR FREITAS e outros

ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES e outro

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes para determinar a devolução dos autos à Egrégia Quarta Turma para apreciação do mérito, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0014 EI-SP 463908 1999.03.99.016525-0(9511004042)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : COPIVEL COML/ PIRASSUNUNGA DE VEICULOS LTDA

ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, não conheceu de parte dos Embargos Infringentes e, na parte conhecida, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0015 REO-SP 598090 2000.03.99.032342-9(9300328280)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : COML/ E INDL/ DE METAIS AURICCHIO LTDA

ADV : MARCELLO BACCI DE MELO EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por maioria, negou provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, vencidos os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES, os quais davam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0016 EI-SP 300830 96.03.008377-1 (9400060742)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

EMBGDO : SIDERAL PLASTICOS LTDA ADV : NELSON LOMBARDI e outros

A Seção, por maioria, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES, vencidos o Desembargador Federal NERY JÚNIOR, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, os quais negavam provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

0017 EI-SP 444641 98.03.092543-1 (9106757502)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
EMBGTE : IPAUSSU IND/ E COM/ LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

EMBGDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM PARTE A : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

Adiado o julgamento para a sessão do dia 15 de dezembro de 2009, por indicação do Desembargador Federal CARLOS MUTA (Relator).

0018 AR-SP 964 1999.03.00.058575-5(96030471550)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
REVISOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVG : ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

RÉU : BAURU ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA

ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI

A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), com quem votaram o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO (Revisor), os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CARLOS MUTA, e, no mérito, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), com quem votaram o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO (Revisor), os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CARLOS MUTA, e, por maioria, condenou a Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa na Ação Subjacente e, no mesmo valor, na Rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), com quem votaram o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO (Revisor), os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, vencidos os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA e ALDA BASTO, os quais fixavam os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, mas apenas na Rescisória. Fará declaração de voto o Desembargador Federal MAIRAN MAIA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

## EM MESA MS-SP 250957 2003.03.00.044979-8(9200189881)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

EMBTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

EMBDO : V. acórdão de fls. 152

IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
INTERES : PHILIPS DO BRASIL LTDA e outros

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal ROBERTO HADDAD (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA e o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

### EM MESA EI-SP 325972 96.03.051714-3 (9400200218)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO EMBTE : EDUARDO GUIMARAES e outros

ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA

EMBDO : V. acórdão de fls. EMBTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

EMBGDO : ADAUTO VIANA JUNIOR

ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI

EMBGDO : EDUARDO GUIMARAES e outros

ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

#### EM MESA EI-SP 795532 2001.61.20.001653-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBDO : V. Acórdão de fls.

EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBDO : CHEFOR AUTO PECAS LTDA e outro ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

### EM MESA EI-SP 356977 97.03.004820-0 (9612021554)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRVTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : R. decisão de fls.

EMBTE : REINALDO THOMAZELLA e outros

ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES e outro

EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os

Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

EM MESA CC-MS 11077 2008.03.00.029483-1(200560020006016)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO PARTE A : ROSANGELA MACEDO

ADV : MARIO SERGIO DE OLIVEIRA

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito de Competência, para reconhecer a competência do Juízo Suscitante (Juízo Federal da 1ª Vara de Dourados/MS), nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA e CONSUELO YOSHIDA, o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA e NERY JÚNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), SALETTE NASCIMENTO, LAZARANO NETO e REGINA COSTA.

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, ingressou no recinto o Desembargador Federal Nery Júnior.

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos, ausentou-se da sessão a Desembargadora Federal Salette Nascimento, justificadamente.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, tendo sido julgados 24 (vinte e quatro) processos e ficando o julgamento dos demais adiados à próxima sessão.

Nada mais havendo, eu, ADRIANA MARA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BELª ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA SEÇÃO

# SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente: Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). LAURA NOEME DOS SANTOS

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:26 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RUBENS CALIXTO e MIGUEL DI PIERRO, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Presidiu o julgamento do feito, em que havia impedimento da Presidente da Turma, bem como do Sr. Desembargador Federal NERY JÚNIOR, o Sr. Desembargador Federal CARLOS MUTA. Às 16h10m, ausentou-se da sessão o Sr. Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO

0001 AC-SP 1153578 2002.61.27.002014-5

DES.FED. CECILIA MARCONDES

**RELATORA** 

APTE : Ministerio Publico Federal

:

PROC : LETICIA RIBEIRO MAQUETE

APTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS e outros
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ADV : RENATO SPAGGIARI

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da ré TELESP/TELEFONICA e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

0002 AMS-SP 301493 2004.61.00.024961-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : VIDA NATURAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

ADV : ALEX RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 245242 2005.03.00.069935-0(200361000031904)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : EDGAR FERREIRA e outros ADV : SERGIO LAZZARINI AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

INTERES : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

INTERES : MONTEIRO DE BARROS CONSTRUCOES E INCORPORACOES

LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AMS-SP 314791 2007.61.09.010989-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : MUNICIPIO DE LIMEIRA ADV : RODRIGO RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AMS-SP 319048 2008.61.00.012935-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : BARRETO FERREIRA KUJAWSKI BRANCHER E GONCALVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do impetrante e negou provimento à apelação da União, à remessa oficial e ao agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0006 AMS-SP 317115 2008.61.00.006842-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1360675 2005.61.04.001083-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

ADV : GUSTAVO PIOVESAN ALVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0008 AMS-MS 279817 2004.60.02.004727-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : HINE DE HELIS VEDISSIMO COM

ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES

APDO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA

SOLIDARIA DE DOURADOS

ADVG : ROSEMAR MATTOS SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0009 AMS-SP 218892 1999.61.02.002527-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : USINA BAZAN S/A

ADV : DANIELLE OLIVEIRA MENDES e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1465046 2006.61.00.021978-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : ROBERTO LOFIEGO ADV : IAN BUGMANN RAMOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1465462 2002.61.05.004792-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : MOCOPLAST MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

ADV : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1400595 2002.61.00.002563-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO
ADV : MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido, deu parcial provimento à apelação do autor e julgou prejudicada a apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0013 AC-SP 1465514 2006.61.82.053301-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : GELSON DA SILVA BALBUENO

ADVG : RAUL COSTI SIMOES

INTERES : HANDLER BIJEX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1463886 2009.03.99.037393-0(0100000953)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : VIEL IND/ METALURGICA LTDA

ADV : DANIEL MARCELINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 ApelReex-SP 1459853 2009.03.99.035007-2(0700004367)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EXACT POWER IND/ HIDRAULICA LTDA

ADV : HAMILTON NEVES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0016 ApelReex-MS 1461334 2009.03.99.036000-4(0500003548)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : J COUROS E ARTEFATOS LTDA e outros ADVG : GRAZIELE CARRA DIAS OCARIZ (Int.Pessoal)

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CHAPADAO DO SUL MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 ApelReex-SP 1463018 2009.03.99.036769-2(9805052664)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SATELITE IMPORTADORA E IND/ DE ALIMENTOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 ApelReex-SP 1450006 2009.03.99.031401-8(9600004468)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PILOTO IND/ MECANICA LTDA

ADV : FABIO TERUO HONDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial para afastar a prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0019 AC-SP 1462870 2008.61.23.000489-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA
ADV : VALDIR AUGUSTO HERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar suscitada em contrarrazões e conheceu parcialmente da apelação, negando-lhe provimento na parte em que conhecida, nos termos do voto da Relatora.

0020 ApelReex-SP 1378956 2008.03.99.060538-0(9805036340)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TORRE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0021 AC-SP 1449969 2009.03.99.031363-4(0500002096)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LETRA S COML/ LTDA e outro

ADV : MARCOS PINTO NIETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0022 AC-SP 1460630 2008.61.26.000317-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : CNH CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA

ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1462122 2009.03.99.036341-8(0800019186)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP

ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA APDO : WILSON MOREIRA DA SILVA

ADV : MARIA DE FATIMA GONGORA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 260893 95.03.052356-7 (8900088980)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : HUSAKO MORIMOTO SUZUKI (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : JOAO BOSCO MENDES FOGACA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1463700 2005.61.82.015347-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL LTDA

ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE ANGHER

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1464748 2009.03.99.037674-7(0500000437)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO ALEGRIA SP

ADV : LOURENCO PORFIRIO B JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1446886 2009.03.99.030156-5(0600009280)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA

#### ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1460452 2005.61.82.030812-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ADV : RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1359583 2008.03.99.049328-0(0000000493)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : AUTO POSTO PAULOPOLIS DE POMPEIA LTDA

ADV : ISAURA CRISTINA DO NASCIMENTO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0030 AMS-SP 252544 2002.61.06.002162-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : EG ROCHA FILHO

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, com base no artigo 543-B, § 3°, julgou prejudicado o julgamento do agravo retido interposto pela União Federal e deu provimento parcial à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0031 AI-SP 126692 2001.03.00.006347-4(200061000407964)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR AGRTE : CANINHA ONCINHA LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AI-SP 193602 2003.03.00.071965-0(9100313122)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : FRANCISCO ALBERTO POPPI ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0033 AI-SP 193724 2003.03.00.073163-7(9500294656)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : JOSE BONIFACIO DA SILVA

ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AI-SP 190997 2003.03.00.065028-5(200061180009371)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Banco do Brasil S/A

ADV : CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS AGRDO : CASA DOS COLCHOES ARNALDO LTDA e outros

ADV : SEBASTIAO DE PONTES XAVIER AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0035 AI-SP 111025 2000.03.00.031386-3(9800000394)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ALIANCA RACOES E MILHO LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AI-SP 127098 2001.03.00.007000-4(200061020149634)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : ALOISIO DE ALMEIDA PRADO e outros

ADV : VAMILSON JOSE COSTA

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AI-SP 126145 2001.03.00.005665-2(200061140060857)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

AGRDO : CARLA ANDREIA PEREIRA SERRA e outros

ADV : WALTER FRANCISCO VENANCIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AI-SP 313768 2007.03.00.092802-5(200561820120340)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR AGRTE : VALDIR PILAN e outro

ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : IND/ E COM/ DE PANIFICACAO CRAVO VERMELHO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AI-SP 77461 1999.03.00.004706-0(9200282431)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

ADV : MARCOS TAVARES LEITE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AI-SP 77459 1999.03.00.004704-6(9300264818)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FAZENDAS VERANEIO AGROPECUARIA LTDA e outros

ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 157125 2002.03.00.026956-1(200261020032879)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO

**MEDICO** 

ADV : HENRIQUE FURQUIM PAIVA

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AI-SP 66906 98.03.053143-3 (8900381822)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : SCRITTA ELETRONICA LTDA

ADV : CARLOS ELY ELUF

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

0043 AI-SP 155449 2002.03.00.021068-2(200161050074112)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADV : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
AGRDO : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A

ADV : YARA ABDALA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0044 AI-SP 106407 2000.03.00.018303-7(199961820503195)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ ADV EDISON FREITAS DE SIQUEIRA Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP **ORIGEM** 

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal CARLOS MUTA acompanhado pela conclusão.

0045 AI-SP 144905 2001.03.00.038044-3(200061820499561)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

Ε **DESENVOLVIMENTO** AGRTE MOBINCORP INCORPORACOES

IMOBILIARIO S/C LTDA

ADV PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

AGRDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

**ADV** JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA **ORIGEM** JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

124937 0046 AI-SP 2001.03.00.004160-0(9500510189)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR AGRTE DSB IMP/ E EXP/ LTDA

ADV NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES **AGRDO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA **ORIGEM** JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AI-SP 379998 2009.03.00.026491-0(200861820234084)

DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR

HIRAI COM/ DE VEICULOS LTDA AGRTE ADV JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA **AGRDO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

0048 AI-SP 379567 2009.03.00.025917-3(200361820705915)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : LIDIAN ALIMENTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos de declaração e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0049 AI-SP 250370 2005.03.00.082909-9(200361820351352)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : CAD TECHNOLOGY SISTEMAS LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AI-SP 255581 2005.03.00.096550-5(0500000221)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : GREGORIO E GREGORIO LTDA -ME ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA

PARTE R : VALDEMIR FERREIRA ADV : RICARDO FRANCO

PARTE R : 4 P BRINDES PROMOCIONAIS LTDA -ME

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 253103 2005.03.00.089469-9(200061820334778)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL EXP/ E IMP/ LTDA

ADV RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO

AGRDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP **ORIGEM** 

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1464228 2004.61.82.026915-9

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

: MAZARS E GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C APTE

ADV FABIO ALIANDRO TANCREDI :

APDO OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à apelação da executada, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 1462327 2009.03.99.036546-4(0000000169)

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

**APTE** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO A N DE PAULA PENTEADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 1463834 2009.03.99.037341-2(0000000098)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : RMS DE ITANHAEM CORRETORA DE SEGUROS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1460456 2007.61.82.031142-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NORMAR SERVICOS TECNICOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 ApelReex-SP 815549 2002.03.99.028920-0(9800001851)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MOVEIS NORVAL BAITELLO LTDA

ADV : JAIR ALBERTO CARMONA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 1462625 2009.03.99.036600-6(0100000010)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO APDO : MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA SP

ADV : NORIVAL MILAN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 380905 97.03.045072-5 (9500003202)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA massa falida

SINDCO : ALFREDO LUIZ KULGEMAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 REO-SP 540376 1999.03.99.098621-9(9610022405)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : ORILTO VANIN e outro
ADV : LUIS CARLOS PFEIFER

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

INTERES : SANCARLO ENGENHARIA LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1457352 2009.61.23.000164-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI

APDO : BENEDITO COLOMBO espolio

REPTE : MARIA APPARECIDA VALENTIM COLOMBO e outros

ADV : NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 1457523 2008.61.11.002186-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : PAULO GONZAGA SEGA

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 1464869 2008.61.22.000995-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NORIKO AUREA MIYAMURA
ADV : PAULO FERNANDO PARUCCI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 1462041 2008.61.25.003754-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : REINALDO MARTINS LIMA ADV : GUSTAVO JOLY BOMFIM

A Turma, por unanimidade, reduziu de ofício a sentença aos limites do pedido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0064 AC-SP 1454208 2008.61.15.001142-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OLIVERIO CARVALHO e outro
ADV : JULIANE DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação determinando a baixa dos autos à vara de origem para regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1457066 2009.61.06.000919-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : JOSE FREITAS NOGUEIRA espolio
REPTE : NORMA ROMANI NOGUEIRA
ADV : PEDRO LOBANCO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1453193 2008.61.22.001374-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : FRANCISCO MARTINEZ FERREZ

ADV : CHARLES DOS PASSOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1457810 2008.61.23.001658-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ERICA MACIEL BUENO LUNA FREIRE APDO : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA espolio

REPTE : WANDA FERRAIOLI DE OLIVEIRA

ADV : VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1248930 2006.61.11.004964-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : FRANCIS KASHIMA

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1409337 2008.61.06.012006-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ADELI TERESINHA NAOUM
ADV : CARLOS EDUARDO RANIERO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 ApelReex-SP 1202532 2005.61.00.028210-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para limitar a compensação apenas com parcelas vincendas.

0071 ApelReex-SP 1210653 2006.61.03.000030-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ELEB EMBRAER LIEBHERR EQUIPAMENTOS DO BRASIL S/A

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para limitar a compensação apenas com parcelas vincendas.

0072 ApelReex-SP 1327346 2005.61.00.010838-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NATURA COSMETICOS S/A

ADV : PAULO VITAL OLIVO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

0073 AMS-SP 201165 1999.61.09.001143-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
APTE : Union Forders (FAZENDA NACION

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 265692 2004.61.03.000256-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : UM UNIDADE MEDICA DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AMS-SP 293827 2006.61.19.000142-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : GUARUCORD S SERVICOS MEDICOS LTDA

ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AMS-SP 300133 2007.61.00.003283-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : HEXAGON COML/ E TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : FABIANE LOUISE TAYTIE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 REOMS-SP 299911 2005.61.00.025697-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

PARTE A : PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

ADV : RODOLPHO FORTE FILHO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 263035 2004.61.02.002807-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA PROFESSOR DR

VICTORIO VALERY

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 756731 2001.61.00.011952-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ATEPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 872088 2002.61.00.001149-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : CARLOS FRANCISCO BARROS

ADV : ADRIANA DAL SECCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AC-MS 756958 1999.60.00.002833-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ANTONIO BATISTA PEREIRA E CIA LTDA

ADV : APARECIDO BARBOSA DE LIMA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 927935 1999.61.03.001124-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : BASE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA e

outro

ADV : ADAO FERNANDO VITORIA DE AGUIAR APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 779415 2001.61.00.006104-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : DRY COMPANY LTDA ADV : ELIANA MARIA COELHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 687906 1999.61.00.014195-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : EDITORA PINI LTDA

ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 887511 2003.03.99.022580-9(9800459693)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ESPOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AMS-MS 281204 2006.60.04.000189-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado do Mato Grosso

do Sul OMB/MS

ADV : OSVALDO ODORICO APDO : SERGIO DE ALMEIDA

ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS (Int.Pessoal)

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1463507 2009.61.13.000399-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN APDO : MUNICIPIO DE FRANCA

ADV : EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AMS-SP 242770 2000.61.05.019643-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SIMOES DA COSTA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : ALOISIO LUIZ DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AMS-SP 313308 2008.61.00.007010-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

APDO : Unios Endorel (FAZENDA NACIONAL)

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 866521 2002.61.08.001421-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE CARLOS GABRIEL -ME
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1452820 2008.61.00.022516-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : KNACK B PESQUISA DE MERCADO LTDA ADV : DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA

APDO : Conselho Regional de Administração de Sao Paulo CRA/SP

ADV : LUCIANO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1409455 1999.61.00.006774-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : PLASINCO LTDA ADV : DANIEL MARCELINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1409456 1999.61.00.015701-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : PLASINCO LTDA

ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 787910 2000.61.02.007315-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO

**MEDICO** 

ADV : SERGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXAO APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS ADV : SALOMAO SILVA DE LIMA CORREA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AMS-SP 315689 2008.61.00.020781-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A

ADV : SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 319308 2009.61.00.005481-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AMS-SP 160687 95.03.018266-2 (9306049129)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : 3M DO BRASIL LTDA

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 364628 2009.03.00.006859-8(200861060032674)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA AGRTE : LEVI CRISTIANO SOUSA

ADV : CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA PARTE R : RIO PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AI-SP 382276 2009.03.00.029243-7(200361090044929)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ANA ROSA COSTA

ADV : ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE

PARTE R : MRB COM/ DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AI-SP 375022 2009.03.00.020553-0(200461260052894)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA AGRTE : SAVOL VEICULOS LTDA ADV : GLAUCIA GODEGHESE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AI-SP 372761 2009.03.00.017493-3(200761050114197)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : RODRIGO LIZARDI DE SOUZA
ADV : CAMILA BERNARDO ULRICH
AGRDO : Conselho Regional de Biblioteconomia
ADV : IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO

AGRDO : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCAO

ADV : RENATO ANTONIO BARROS FIORAVANTE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 375794 2009.03.00.021413-0(0800000393)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo

CRECI/SP

ADV : APARECIDA ALICE LEMOS AGRDO : LUIZ ANTONIO VIDAL

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 376950 2009.03.00.022741-0(0300190178)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ENGEMATICA IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 374556 2009.03.00.019930-9(0000004047)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : SUKADOLNIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 376956 2009.03.00.022747-0(9800001706)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ZENAIDE ROSA FALZARANO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AI-SP 362905 2009.03.00.004640-2(9800006710)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AI-SP 361075 2009.03.00.002262-8(0300004693)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : JOAO ALFREDO POUSADA

ADV : FERNANDO DE MORAES POUSADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AI-SP 353397 2008.03.00.042764-8(200861820171440)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA

ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AI-SP 219512 2004.03.00.057260-6(0400121976)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : LAVANDERIA RAPOSO LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AI-SP 234846 2005.03.00.031048-3(9105055857)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : JULIO LUIZ GABRIELLI VALTAREJO

ADV : ANDRÉ REINDL

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : MATADOURO AVICOLA CENTRAL DO CARRAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando-o em parte prejudicado, nos termos do voto do Relator.

0111 AI-SP 251740 2005.03.00.085634-0(9811039305)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AI-SP 253106 2005.03.00.089472-9(199961820055411)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : COATS CORRENTE LTDA

ADV : HELCIO HONDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe negava provimento.

0113 AI-SP 372551 2009.03.00.017223-7(200661820085380)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : PSICO SERVICOS DE PSICOLOGIA S/C LTDA
ADV : CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou o agravo de instrumento prejudicado em parte e, no restante, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0114 AI-SP 380002 2009.03.00.026496-0(200661820525665)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : CIA ELDORADO DE HOTEIS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

0115 AI-SP 180938 2003.03.00.031985-4(199961820091026)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA

ADV : ALEXANDRE ARNONE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AI-SP 189722 2003.03.00.061219-3(9600024359)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : ALFHEU ESPINOSA

ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0117 AI-SP 203191 2004.03.00.015905-3(200261020114665)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Banco Central do Brasil

ADV : HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN

AGRDO : CALMO JOSE DA COSTA e outro

ADV : DAVID ISSA HALAK

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AI-SP 238678 2005.03.00.053237-6(9300105280)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : TIBACOMEL SERVICOS S/C LTDA e outro ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0119 AI-SP 242968 2005.03.00.064325-3(200461230002827)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : CONSULT ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

ADV : VALDIR AUGUSTO HERNANDES AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AI-SP 249049 2005.03.00.080334-7(0500000224)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : AVICOLA DA MATA LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AI-SP 249099 2005.03.00.080448-0(0200000029)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : GRUPO AGROPECUARIO MARISTELA LTDA

ADV : LIDIA TOMAZELA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pela União em contraminuta e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0122 AI-SP 376378 2009.03.00.022042-6(200261030045550)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : L H R ARAUJO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AI-SP 355054 2008.03.00.045088-9(200061820364291)

RELATOR JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRTE

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV AGRDO TROUSER IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA e outros : ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AI-SP 359640 2009.03.00.000499-7(9700000077)

: JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO RELATOR

TANIA REGINA BUENO DE PAULA PEREIRA AGRTE

ADV EDER LEANDRO VEROLEZ

AGRDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : N S P CEREAIS LTDA e outros

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 370627 2009.03.00.014809-0(200661820286180)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO REAL TRAUD COML/LTDA massa falida

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AI-SP 375261 2009.03.00.020729-0(200261080046949)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

COM/ IMP/ E EXP/ PRODUTOS ALIMENTICIOS SOL LUNAR LTDA e AGRDO

JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP **ORIGEM** 

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 913962 2004.03.99.002623-4(9700517357)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : FAMAPA IND/ E COM/ DE FERROS LTDA ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do recurso e negou-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0128 ApelReex-SP 685572 2001.03.99.017976-1(9503111803)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : RAFAEL VALENTIM GENTIL

ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0129 ApelReex-SP 775591 2002.03.99.006298-9(9706091351)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : SIFCO S/A

ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 REO-SP 775590 2002.03.99.006297-7(9706046771)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : SIFCO S/A

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC, restando prejudicada a remessa oficial e a apelação, nos termos do voto do Relator.

0131 AMS-SP 239610 2001.61.14.003227-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : COM/ E IND/ UNIQUIMICA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0132 ApelReex-SP 800071 2001.61.00.014736-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : FOTOQUIMICA HEXA LTDA

ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO CARLOS VALALA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0133 ApelReex-SP 800070 2001.61.00.013355-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : FOTOQUIMICA HEXA LTDA

ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO CARLOS VALALA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da União, do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0134 AMS-SP 249781 2002.61.00.001520-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : TEREPINS E KALILI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da decadência do direito da impetrante, de buscar, via mandado de segurança, o afastamento da multa que lhe fora impingida, posto que transcorridos mais de 120 dias da aplicação da mesma, a teor do artigo 18 da Lei nº 1.533/51, julgando prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do Relator.

0135 AMS-SP 241193 2002.61.00.005526-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : RYOEI SANGYO DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA

LTDA e outros

ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e devolver os autos ao Juízo de origem, para regular processamento, uma vez que ausentes as hipóteses elencadas no § 3º do art. 515 do CPC, a autorizar o julgamento imediato da lide, nos termos do voto do Relator.

0136 AMS-SP 217559 2000.61.14.001403-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TUTTI NOI RISTORIA BUFFET E ESPETINHOS LTDA

ADV : NACIR SALES

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-MS 879334 2002.60.02.002080-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : UNIDADE DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL MUNDO

DA CRIANCA LTDA

ADV : TADEU ANTONIO SIVIERO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 887920 2002.61.00.025711-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : UNINCO COM/ DE IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, anulou de ofício a sentença de primeiro grau e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente a demanda, dando por prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 1092693 2002.61.00.013248-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : POINTER QUIMICA INDL/ LTDA -ME

ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO MOURA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 ApelReex-SP 685244 2001.03.99.017852-5(9600125155)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA

ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AMS-SP 247517 2003.03.99.011258-4(9600070717)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : MADEIREIRA DOIS PODERES LTDA

ADV : DOUGLAS GARABEDIAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 740922 2001.03.99.049952-4(9400140517)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : CIMENTO CAUE

ADV : VERA MARIA DE CARVALHO PINTO RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a perda da eficácia da medida cautelar e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, julgando prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0143 AC-SP 740923 2001.03.99.049953-6(9400141700)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CIMENTO CAUE S/A

ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AMS-SP 248311 2002.61.00.016382-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0145 AMS-SP 239511 2000.61.00.017688-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : PINHEIRO NETO ADVOGADOS

ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 250047 2002.61.00.011353-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : EXIMPORT EXP/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : JOSE GABRIEL MOYSES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 773300 2002.03.99.004889-0(9806036433)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : COML/ FALCARI LTDA

ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 780372 2000.61.00.049080-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CASA SOARES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 689693 2001.03.99.021094-9(8800163092)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : PLANO EDITORIAL LTDA

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida e, deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 689692 2001.03.99.021093-7(8800141676)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PLANO EDITORIAL LTDA

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 219932 1999.61.07.006714-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A

ADV : MARIA INES PEREIRA CARRETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AC-SP 805243 2002.03.99.022665-2(9600034028)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : KANAFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : ADALBERTO CALIL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 687407 2001.03.99.019214-5(9800325867)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : REAQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AMS-MS 215355 1999.60.00.007661-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : USINA MARACAJU S/A e outro

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0155 MC-MS 2318 2001.03.00.005195-2(199960000076618)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
REQTE : USINA MARACAJU S/A e outro
ADV : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

 $0156 \quad AC\text{-SP} \quad 686769 \quad 2001.03.99.018860 - 9 (0006639720)$ 

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : HOKO SHIPPING CO LTD

REPTE : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA

ADV : MARIA CRISTINA MATTOS DE A CAMPOS MELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AMS-SP 246184 2002.61.05.009553-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AMS-SP 223710 1999.61.00.053246-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO REPDO : PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA ADV : ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES

APDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para anular a sentença de primeiro grau e, com fundamento no artigo 515, § 3°, do CPC, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

0159 AMS-SP 293007 2001.61.00.024961-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : CID PEREIRA STARLING APDO : UZIEL TEIXEIRA GUIMARAES

ADV : ALEX COSTA PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0160 AMS-SP 297303 2000.61.00.048277-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : CID PEREIRA STARLING APDO : VANDERSON ANTONIO BIRAL

ADV : ALEX COSTA PEREIRA

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas e deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0161 AMS-SP 297371 2004.61.00.022158-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : RICARDO DOS SANTOS BERNI

ADV : ALEX COSTA PEREIRA

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : CID PEREIRA STARLING

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AMS-SP 292368 2006.61.00.002489-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : DENISE RODRIGUES

APDO : NUTRON ALIMENTOS LTDA ADV : LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0163 AMS-SP 257408 2002.61.00.000464-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CIA ELDORADO DE HOTEIS e filia(l)(is)

ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : JOHN NEVILLE GEPP

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AMS-SP 238049 2000.61.05.007472-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : THEBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA

ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AMS-SP 255213 2000.61.00.048617-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : COLETEC TERRAPLENAGEM ATERROS E LIMPEZA LTDA

ADV : HENRIOUE LEMOS JUNIOR

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1069374 2002.61.00.019216-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : LAMINACAO NOSSA SENHORA DO O LTDA

ADV : HALLEY HENARES NETO

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA ADVG : ISABELA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AMS-SP 262659 2003.61.00.024760-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : DROGARIA BARAO DE JAGUARA LTDA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 ApelReex-SP 1428250 2009.03.99.023532-5(9805104788)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RIDENTE SERVICOS MECANOGRAFICOS S/C LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1457293 2000.61.82.081709-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : PREGIA COLTELLO COM/ INTERNACIONAL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1289371 2008.03.99.012477-8(9715029574)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA AUGUSTO E PRATES S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1289370 2008.03.99.009085-9(9715029566)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EMPREITIEIRA DE MAO DE OBRA AUGUSTO E PRATES S/C LTDA

ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1456398 2009.03.99.034070-4(0100002315)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ANTONIO JOSE SANTAROSA
ADV : GUILHERME DINIZ ARMOND

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 REO-SP 1424450 2005.61.82.011860-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : CGK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA massa falida

SINDCO : ARTHUR FREIRE FILHO ADV : ARTHUR FREIRE FILHO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da remessa oficial e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0174 AC-SP 1466512 2006.61.05.009019-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

APDO : E T NUCCI

INTERES : ELZA RIZIANI NUCCI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para anular a sentença de extinção do processo e possibilitar o regular prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do Relator.

0175 AC-SP 1465249 2009.03.99.037907-4(0900000035)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP

ADV : RAFAEL MEDEIROS MARTINS APDO : PAULO HENRIQUE CHIAVEGATTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para anular a sentença de extinção do processo e possibilitar o regular prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do Relator.

0176 AC-SP 1437225 2000.61.82.072691-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : M DOIS IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 1464971 2003.61.82.053388-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PPR LATINA PERSONAL PUBLICIDADE E REPRESENTACOES

LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1464963 2002.61.82.021031-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KASPER IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 ApelReex-SP 1462976 2008.61.05.005119-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Prefeitura Municipal de Campinas SP
ADV : DANIELA SCARPA GEBARA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1463887 2009.03.99.037394-1(0800003475)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : JOSE CARLOS GERMANO

ADV : JOSE MARCELINO MIRANDOLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

INTERES : ALFA MEAL COML/ E SERVICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por submetida, e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0181 AC-SP 480400 1999.03.99.033355-8(0006640362)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : ANA MARIA FAUS RODES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 ApelReex-SP 964357 2004.03.99.028247-0(9800075780)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : INOX TECH COM/ DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0183 REO-SP 964356 2004.03.99.028246-9(9700041832)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : FITTINOX ACESSORIOS TUBULARES LTDA

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0184 AC-SP 770061 1999.61.10.003320-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MARSICANO S/A IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS massa falida

SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA

ADVG : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 326523 96.03.052381-0 (9500503816)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : AURELIANO PIZZOLI

ADV : JOSE MACIEL DE FARIA e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AMS-SP 177988 97.03.006622-4 (8800488170)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : USINA SANTA LYDIA S/A ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e, com fundamento no artigo 515, § 3°, do CPC, com relação ao mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator.

0187 AMS-SP 180566 97.03.036158-7 (9602042044)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : DENISIO CASARINI FILHO

REPTE : DENISIO CASARINI ADV : RUBENS SIMOES e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal CARLOS MUTA acompanhado com ressalva de seu entendimento pessoal.

0188 AC-SP 412587 98.03.023558-3 (9400116683)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BANCO BANDEIRANTES S/A e outros
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0189 AMS-SP 191037 1999.03.99.054395-4(9600307709)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : DEVA DO BRASIL - MATERIAIS AUTOLUBRIFICANTES LTDA

ADV : THOMAS BENES FELSBERG

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0190 AC-SP 512637 1999.03.99.069204-2(9700554490)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : BIOTEST S/A IND/ E COM/

ADV : HELCIO HONDA

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 ApelReex-SP 515447 1999.03.99.072201-0(9200332153)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OESP GRAFICA S/A

ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0192 AMS-SP 190622 1999.03.99.046785-0(9700135136)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : GRANDE ABC ARTES GRAFICAS S/A

ADV : MARCELO TADEU SALUM

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 AMS-SP 190623 1999.03.99.046786-1(9700426270)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : GRANDE ABC ARTES GRAFICAS S/A

ADV : MARCELO TADEU SALUM

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AMS-SP 176765 96.03.090067-2 (9500475634)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : RUBINELLA IND/ DE MODAS LTDA

ADV : JOSE EDUARDO SOARES DE MELO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 REOMS-SP 176956 96.03.092706-6 (9602021004)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS

ADV : JOSE ANTONIO COZZI e outros

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0196 REOMS-SP 182449 97.03.084811-7 (9602054867)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS

ADV : JOSE ANTONIO COZZI e outros

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0197 REOMS-SP 170078 96.03.004252-8 (9402040919)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS

ADV : JOSE ANTONIO COZZI e outros PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : TECELAGEM HUDTELFA LTDA
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 REOMS-SP 189542 1999.03.99.039939-9(9704043562)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : MARCILIO ALVES DE MEDEIROS
ADV : JOSE DENIS LANTYER MARQUES

PARTE R : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : CINTIA MARIA SARMENTO SOUZA SOGAYAR e outros REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 306552 96.03.017887-0 (9500346869)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A e filia(1)(is)

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, manteve a sentença por fundamento diverso para extinguir o processo sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, VI, do CPC e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal CARLOS MUTA acompanhado pela conclusão quanto à fixação da verba honorária.

0201 AC-SP 514349 1999.03.99.071104-8(9804006774)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : MISSAO EVANGELICA FILADELFIA

ADV : APARECIDO CUSTODIO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0202 AMS-SP 175438 96.03.071880-7 (9502086759)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EMPRESA EDITORA O LIBERAL LTDA

ADV : JESSYR BIANCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0203 AC-SP 340807 96.03.077947-4 (9200177905)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : COM/ DE TECIDOS PRUDENTINOS

ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0204 AMS-SP 212809 1999.61.14.004728-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BRASCOLA LTDA

ADV : GUSTAVO LORENZI DE CASTRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0205 AMS-MS 243694 2000.60.00.003534-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DE

NAVIRAI LTDA

ADV : JOSE ROBERTO FITTIPALDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 AMS-SP 231935 2001.61.02.003450-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA ADV : ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0207 AC-SP 994253 2002.61.09.001411-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : AVAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA

ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0208 AMS-SP 257350 2003.61.00.012187-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : VANESSA MARIA ELOI FERNANDES

ADV : EMILIA PEREIRA CAPELLA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0209 AC-SP 998722 2002.61.02.014409-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : COM/ DE LIVROS E CURSOS DE LINGUAS ESTRANGEIRAS DE

JABOTICABAL LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0210 AMS-SP 272968 2003.61.00.035335-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADV : EVANDRO GARCIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0211 AMS-SP 255477 2001.61.00.028270-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : AUTOPOSTO POLISERVICOS LTDA

ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0212 ApelReex-SP 992225 2004.03.99.039830-7(9504030190)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0213 AC-MS 1045611 2002.60.02.000582-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CRIATIVA S/C LTDA e outro

ADV : NILO EDUARDO REGINATO ZARDO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 AMS-SP 238956 2001.61.00.018653-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : J DOLABANE IND/ E COM/ DE CAFE LTDA
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0215 AMS-SP 273226 2001.61.00.017873-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : ALPHAVILLE URBANISMO S/A

ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0216 ApelReex-SP 969602 2004.03.99.030617-6(9800296875)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

0217 MC-SP 3691 2003.03.00.079699-1(9800296875)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO REQTE : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES excluía a verba honorária.

0218 REO-SP 954572 2002.61.23.000055-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : NOVA ITAGUACU IND/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

ADV : VALERIA MARINO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade, declarou a nulidade da sentença determinando o retorno dos autos à origem para que outra seja proferida e deu por prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0219 AMS-SP 196263 1999.61.00.009287-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ARTUR EBERHARDT S/A e outros

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1406372 2007.61.00.033806-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JOAO LUIZ GATTI (= ou > de 60 anos)

ADV : SAMANTA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1400506 2005.61.04.000530-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ADILSON SANTANA DA SILVA e outros

ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1384126 2006.61.03.008245-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JOSE RENATO PINTO

ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/01/2010 148/293

AMS-SP 292133 2005.61.00.003019-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA e outro

ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI

APTE : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADV : LUCIANA ANGEIRAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 812692 2002.03.99.026834-8(0000000098)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO APDO : MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS

ADV : GERVALDO DE CASTILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 155612 94.03.083827-2 (9200877850)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CAFE JARAGUA IND/ E COM/ LTDA

ADV : PEDRO BATISTA MORETTI e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 564063 2000.03.99.002954-0(9411009425)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : COMAPA IND/ DE PAPEL LTDA
ADV : GERALDO LUIZ DENARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 265008 2000.61.00.013464-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : DUFER S/A ADV : GILBERTO SAAD

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 685237 2001.03.99.017845-8(9500531240)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A e outros ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 685238 2001.03.99.017846-0(9700137970)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A e outros

ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 686510 2001.03.99.018743-5(9200686397)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 700217 2001.03.99.027125-2(0009433155)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS

PARA SAUDE LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 700218 2001.03.99.027126-4(9300214306)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS

PARA SAUDE LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplica verba honorária.

AC-MS 703122 2001.03.99.029023-4(0000013307)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : SILVERIO RIBERA ESCOBAR

ADV : DALVIO TSCHINKEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 956874 2001.61.06.000957-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 843002 2001.61.00.010937-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

APDO : CLAUDIO ROSSI

ADV : PEDRO DE ALCANTARA DA S LEME FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 233944 2001.61.00.017940-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : LUIZ VALDEMAR FOLTRAN e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 228098 2001.61.00.014949-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

APDO : LEONOR APARECIDA BOVO E SILVA

ADV : ALEXANDRE DE LIMA PIRES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1440451 2002.61.26.004254-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : NOVO HORIZONTE REFEICOES COLETIVAS LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437373 2002.61.26.004700-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : PANIFICADORA PRINCEZA DO PARQUE LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437257 2002.61.26.005311-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : FERRANELLI IND/ E COM/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437377 2002.61.26.005386-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : FRANCISPPEL COML/ DE PAPEIS S LTDA -ME

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437417 2002.61.26.005481-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : RAIO LUMINOSO LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1433293 2002.61.26.006972-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CLARES TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1433292 2002.61.26.006101-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA ÁKEMI OWADA

APDO : MERCANTIL DE CARNES P M A C LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1432594 2001.61.26.007498-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : FRIS AM COML/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1432596 2002.61.26.006802-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ELBIS CONFECCAO E COM/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1415447 1999.61.82.033005-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : KIROMA IND/ E COM/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 3039983 2007.61.04.000852-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO PARTE A : CARLOS ALBERTO ALVARO

ADV : GABRIELLA VITORIANO OLIVAN (Int.Pessoal)
PARTE R : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 351721 2008.03.00.040627-0(200561820203530)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : BENTO MAIOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ADV : TACITO BARBOSA C MONTEIRO FILHO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 167860 2002.03.00.048576-2(200261820276696) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 194806 1999.03.99.091392-7(9710074423) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

PARTE A : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337025 2008.03.00.020537-8(200561820217000) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : OLIMPIA COML/ IMOBILIARIA LTDA
ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 256010 2005.03.00.096997-3(200361820599726) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 317105 2007.03.00.097342-0(9612056390) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : DIVISA LUBRIFICANTES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1045557 2004.61.03.000407-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/C

LTDA

ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 965667 2002.61.08.002980-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : COML/ BIOFARMA LTDA -ME

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303290 2004.61.00.033515-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : SIEMENS LTDA

ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 961062 2002.61.02.009139-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : SOCIEDADE DIFUSORA DE ENSINO LTDA

ADV : ELIANE LOURENÇO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 163473 95.03.043198-0 (9400049005) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 530713 1999.03.99.088601-8(9600203610) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 254060 2003.03.99.031194-5(9806029283) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : BETONCAMP SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

ADV : SERGIO FARINA FILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 186342 98.03.086965-5 (9710026348) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : MAITAN COM/ E REPRESENTACAO DE CEREAIS LTDA

ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 265223 1999.61.03.005775-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : VIAPOL LTDA

ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 234470 1999.61.00.024963-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 679867 2001.03.99.014165-4(9600366560) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : GAFOR TRANSPORTES LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 235808 2001.61.08.007617-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : SAL SERVICOS DE ANESTESIA DE LINS S/C LTDA

ADV : CRISTIAN DE SALES VON RONDOW

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 805051 2002.03.99.022551-9(9411012752) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207431 1999.61.00.025764-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : DANZAS LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 740675 2001.03.99.049826-0(9300026984) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : BELGO BEKAERT ARAMES S/A ADV : FERNANDO LOESER e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA ÁKEMI OWADA

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 138406 2001.03.00.027883-1(9300097806) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI

AGRDO : VAN MILL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117112 2000.03.00.051881-3(9200836674) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : RODRIGO GONZALEZ

AGRDO : INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EM MESA AI-SP 117116 2000.03.00.051885-0(9200327737) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : RODRIGO GONZALEZ

AGRDO : CORTICEIRA PAULISTA LTDA ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117183 2000.03.00.051963-5(9000349486) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI

AGRDO : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV : SOLANO DE CAMARGO e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 382606 2009.03.00.029610-8(9605245442) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES massa falida

ADV : RICARDO LUIZ GIGLIO (Int.Pessoal)

AGRDO : VASCO TOZZINI e outros

AGRDO : CASSIO FELIX ADV : CASSIO FELIX

AGRDO : BLANCA ANTONIO TOZZINI e outro

ADV : NORBERTO MARTINS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

EM MESA AI-SP 232521 2005.03.00.019734-4(200361820732955) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR AGRTE : FRANCISCO LEMBO NETO ADV : FABIANA TAKATA JORDAN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTER : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERPAS 5

ITAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 381386 2009.03.00.028150-6(9900001914) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR AGRTE : WANDERLEY SIMOES LIMA

ADV : JAIR RATEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : NATUCENTER CENTRO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA

PARTE R : NATUCENTER CENTRO DE ALIMENTOS NATU ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 180700 2003.03.00.031697-0(200161000292855) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PARTE R : Estado de Sao Paulo

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

EM MESA AI-SP 143394 2001.03.00.035459-6(200161000285036) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO

AGRDO : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-MS 269657 2006.03.00.049418-5(200660040002896) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

**CPC** 

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 197688 2004.03.00.004102-9(200361000235972) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 25553 2005.03.00.096536-0(200561040036491) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA -EPP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/01/2010 165/293

ADV : BRUNO DOS SANTOS QUEIJA

AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 230405 2005.03.00.013314-7(200561000003073) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO : ALEXANDRE ANDRIGUETTI GUIDORZI

ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 138804 2001.03.00.028677-3(9100221139) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : ALFREDO ANTONIO FRONZAGLIA e outros ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385633 2009.03.00.033428-6(0300007394) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR AGRTE : ESTANISLAU MARTINS

ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : AMK IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-MS 237650 2005.03.00.045105-4(200360000128107) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : POSTO DE SERVICOS BARRUECO LTDA

ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 167585 2002.03.00.048240-2(200261270006641) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

ADV : JOSE ANTONIO KHATTAR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 358747 2008.03.00.049751-1(9100559156) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : REGIA DE FATIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE ROCHA e outro

ADV : SANDRA CAMELIO
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EM MESA AI-SP 383554 2009.03.00.030769-6(0400000073) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : HUMUS AGROTERRA LTDA ADV : ANTONIO CARLOS DUVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 220236 2004.03.00.058372-0(200461050094896) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : KUMASAKA ARQUITETURA E COM/ LTDA

ADV : RODRIGO BALLESTEROS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 237634 2005.03.00.045072-4(200161260089960) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : SLN MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA e outros ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP

312709 2007.03.00.091407-5(200561820263484) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : BANNER GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUCOES

LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

EM MESA AI-SP 97054 1999.03.00.056408-9(8900000026) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ORDALINO FERRAZ DE ARRUDA

ADV : REGINA APARECIDA A DE PAULA PRADO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 185087 2003.03.00.046393-0(200361820192006) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : MARCENARIA LESTE LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 380568 2009.03.00.027178-1(0300187910) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : DISFRIL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 384208 2009.03.00.031524-3(200661820541208) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR AGRDO : DROG NOVA COCAIA LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AC-SP 1415456 2009.03.99.013715-7(9805147649)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : POMMEL CONFECCOES LTDA massa falida

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 233847 2005.03.00.023991-0(200461820422314) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA

ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA JUNIOR AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 255665 2004.03.99.004424-8(9500330571) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

170/293

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1409466 2000.61.82.076634-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : PAPELARIA BARONESA LTDA -ME massa falida

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1405431 2001.61.02.010637-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : BALBO CONSTRUCOES S/A
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 315228 2004.61.00.011374-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 314339 2008.61.20.004814-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

: DES.FED. CARLOS MUTA RELATOR APTE : WALDIR JANCANTI ADV AGEU LIBONATI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 369068 2009.03.00.012886-8(9600005830) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

: DES.FED. CARLOS MUTA RELATOR

AGRTE OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP ORIGEM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1440552 2005.61.14.001729-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : ROFERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

: EDSON ALMEIDA PINTO ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1415446 2007.61.82.008162-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA APTE : LAWRENCE HUANG ADV : FABIO PEREIRA DA SILVA

ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

WINTEC TECNOLOGIA S/A INTERES

EM MESA AI-SP 374254 2009.03.00.019501-8(0400002230) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : VB COML/ MADEIREIRA LTDA
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340061 2008.03.00.024782-8(200461820520221) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA

ADV : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1347019 2008.03.99.043710-0(0700000405) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : BLANCHES MECANICA DE PRECISAO LTDA

ADV : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1441982 2009.03.99.027152-4(0000007075) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : COM/ E RETIFICA TEVAL LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 329402 2008.03.00.009705-3(0500000583) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : IBCA IND/ METALURGICA LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 354892 2008.03.00.044886-0(200461820457470) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : ENIO MONTEIRO DA SILVA PEREIRA

ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : ENMCO CONSTRUTORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1430081 2009.03.99.021091-2(0300009747) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA APTE : ICOEX IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

EM MESA AC-SP 1403800 2005.61.82.033428-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA APTE : TUTTO UOMO MODAS LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337528 2008.03.00.021144-5(200161100037312) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : ICPL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA -ME

ADV : CLEODILSON LUIZ SFORSIN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA  $> 10^{\rm a}$  SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356290 2008.03.00.046480-3(9805336786) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : M B R PRO IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
AGRDO : ROSEMARY AMARAL ARAGON e outro

ADV : CILENE CRISTINE DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

EM MESA AC-SP 1428195 2007.61.82.035098-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

: DES.FED. CARLOS MUTA RELATOR APTE IRMAOS BORLENGHI LTDA ADV PEDRO ANDRE DONATI

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1403821 2009.03.299.003269-4(9605360608) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

: DES.FED. CARLOS MUTA RELATOR

PARTE A Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS SANTOS ISAAC LTDA e PARTE R

REMTE JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1420844 2009.03.99.016041-6(0500000143) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA APTE

ADV GILSON ROBERTO PEREIRA

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 312724 2003.61.00.026332-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

: DES.FED. CARLOS MUTA RELATOR : ACOS VILLARES S/A APTE

ADV : MARCIO BELLOCCHI e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

EM MESA AMS-SP 317007 2008.61.02.013539-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR DES.FED. CARLOS MUTA

: USINA SANTO ANTONIO S/A e outros APTE

: HAMILTON DIAS DE SOUZA ADV

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304830 2005.61.07.010283-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR DES.FED. CARLOS MUTA

APTE TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

ADV LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 284477 2000.61.00.013972-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO : MARE MINERACAO LTDA

ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, vencido o Relator que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO.

1999.61.00.013056-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC EM MESA AC-SP 1281388

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : J ALVES VERISSIMO IND/ COM/ E IMP/ LTDA e outro

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385535 2009.03.00.033358-0(200961000099203) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : COMEXPORT CIA DE COM/ EXTERIOR

ADV : BILL HARLAY GHINSBERG

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 345642 2008.03.00.032395-8(200461820590053) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : EQUIPODONTO REPRESENTACAO COM/ E ASSISTENCIA TECNICA

ODONTOLOGICA LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO TESSER FILHO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo inominado, nos termos do vto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1137613 2001.61.00.022460-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e

filia(l)(is)

ADV : SANDRA MARA LOPOMO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 251775 2002.61.10.009062-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

PARTE A : BITENTE E ALMEIDA COML/ E INCORPORADORA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 301877 2007.03.00.056408-8(200461820575490) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : AUTO POSTO ELITE LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 303993 2007.03.00.064957-4(200361080074287) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : FENIX BAURU COMPUTADORES E SERVICOS LTDA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329279 2008.03.00.009564-0(9500002444) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : FAGIONATTO E CIA LTDA massa falida e outros

ADV : LUCIANA ARRUDA DE SOUZA ZANINI
AGRDO : NEIDE SCOMPARIM FAGIONATTO
ADV : LUCIANA ARRUDA DE SOUZA
PARTE R : ANDRE LUIZ DE CASTRO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343640 2008.03.00.029615-3(9704031106) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA ÁKEMI OWADA

AGRDO : AUTO POSTO COMERCIAL FUNDO DO VALE LTDA e outros

ADV : PATRICIA MARIA MIACCI PARTE R : JORGE LUIZ DO PRADO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 210962 1999.61.08.003662-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIAO DE JAU

ADV : ANTONIO AUGUSTO BELUCA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1363563 2008.03.99.050866-0(0600000958) INCID. :11 - EMBARGOS DE EM MESA AC-SP

DECLARAÇÃO

: JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO RELATOR

Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP APTE

ADV ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

APDO HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

ADV RODRIGO FELIPE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1386883 2009.03.99.000300-1(0500000542) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

: JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI SP APTE

ALESSANDER DE OLIVEIRA ADV

APDO Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV ANA CRISTINA PERLIN

**REMTE** JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1359696 2007.61.06.012201-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : FUNFARME FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA

DE SAO JOSE DO RIO PRETO

: JUSSARA DA SILVA CURY ADV

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1380395 2008.03.99.061309-1(0600003780) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : MUNICIPIO DE IGARAPAVA SP

ADV : RUTE MATEUS VIEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1374249 2008.03.99.057590-9(0500006375) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU SP

ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1385785 2007.61.04.011732-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

PROC : DEMIR TRIUNFO MOREIRA (Int.Pessoal)

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1418817 2007.61.00.019534-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADV : ALENILTON DA SILVA CARDOSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1418342 2009.03.99.014449-6(0700000592) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP

ADV : KARIN BELLÃO CAMPOS (Int.Pessoal)

ADV : VALÉRIA MATOS SAHD

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1415133 2005.61.82.061791-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : METALURGICA CONDU TREF LTDA

ADV : ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1359596 2008.03.99.049341-3(0300005129) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SP FRAN COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1003951 2000.61.82.065852-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APTE : NOVO DRAGAO AUTO POSTO LTDA ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 144541 93.03.103049-4 (9200000317) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : CONFAB MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO e outros REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 50546 97.03.022884-4 (9600000020) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : MAQUINAS SUZUKI S/A

ADV : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 55898 97.03.065478-9 (9600000029) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ELIZEU DE OLIVEIRA MIGUELOPOLIS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 116382 2000.03.00.051040-1(9200704590) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SERGIO SOARES BARBOSA

PARTE A : EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA

ADV : PERCIVAL MENON MARICATO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117115 2000.03.00.051884-9(9200647537) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

AGRDO : METAL 2 IND/ E COM/ LTDA ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 135465 2001.03.00.023997-7(9300145886) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO AGRDO : UNION CARBIDE DO BRASIL S/A e outro

ADV : ELCY DE ASSIS

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 139856 2001.03.00.030400-3(9200297625) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

AGRDO : PHILIPS DO BRASIL

ADV : JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA PARTE R : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 128069 2001.03.00.009232-2(9107395515) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

AGRDO : TEXTIL TABACOW S/A e outros

ADV : NILBERTO RENE AMARAL DE SA PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 214185 2004.03.00.046201-1(8800415709) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : JOSE DARCILIO ARMELIN e outros ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 947344 2004.03.99.021537-7(9400268025) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS SP

ADV : DENISE LACAVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 246250 2005.03.00.072066-1(0300002258) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : PRO EMPREGO MAO DE OBRA TEMPORARIA

ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, negando provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 36845 2009.03.00.018957-2(200561110019786)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO IMPTE : JOSE SEVERINO DA SILVA PACTE : JOSE SEVERINO DA SILVA

ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA e outros

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem preventiva, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 483432 1999.03.99.036708-8(9500101955) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : MARCOS PAULO ROCHA ARIOSI incapaz e outros

ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO

APDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN e outros

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta para anular os atos praticados a partir do momento em que o "Parquet" Federal deveria ter sido intimado em primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno desta E. Corte.

Encerrou-se a sessão às 16:50 horas, tendo sido julgados 324 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente: Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:20 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RUBENS CALIXTO foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 184061 2003.03.00.042840-0(9600000111)

: DES.FED. CECILIA MARCONDES

RELATORA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : JAIRO GOMES DA COSTA

INTERES : GIANCARLE CONFECCOES IND/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : MAURO VILLANOVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 250291 2005.03.00.082826-5(200361030082501)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : HELDER FERNANDO DE FRANCA MENDES CARNEIRO

ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 203032 2004.03.00.015738-0(200161000020326)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
AGRDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

ADV : PATRICIA RUY VIEIRA

PARTE R : Estado de Sao Paulo

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 234134 2005.03.00.026825-9(200561190016837)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : RICHARD FELTRIM incapaz
REPTE : MONICA OLIVEIRA SILVA
ADV : LUCIANE MARTINS PEREIRA
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 362323 97.03.013767-9 (9500127431)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : FRANCISCO RICARDO MARTINS e outro

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 ApelReex-SP 1463623 2008.61.82.000205-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : GUASCOR DO BRASIL LTDA

ADV : FABIO ROSAS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do embargante e negou provimento à apelação da embargada e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0007 AC-SP 1441998 2009.03.99.027170-6(0000008551)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JULIO N G MILANO TRANSPORTES e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, com fulcro no artigo 219, § 5°, do CPC, reconheceu de ofício a prescrição do direito à cobrança do crédito fazendário consubstanciado nas obrigações vencidas em 31/05/95, 30/06/95, 31/07/95, 29/09/95 e 31/10/95, nos termos do voto da Relatora.

0008 AC-SP 1442264 2009.03.99.027383-1(9800012592)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CELTRALMAO MADEIRAS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0009 AC-SP 1442266 2009.03.99.027385-5(0100002068)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SHS IND/ ELETRO ELETRONICA LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0010 ApelReex-SP 1442263 2009.03.99.027382-0(9700002753)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : BESTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0011 AC-SP 1441971 2009.03.99.027141-0(0200001692)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : FUNDIMASTER IND/ METALURGICA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0012 AC-SP 1441986 2009.03.99.027157-3(9800012165)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BOHR INDL/ DE BORRACHA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0013 AC-SP 1461944 2009.03.99.036187-2(0000005625)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : ATILA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1465380 2007.61.11.000752-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA SP

ADV : KOITI HAYASHI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 REOMS-SP 277863 2005.61.00.013139-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES PARTE A : FRASCOLEX IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AMS-SP 215626 1999.61.00.014966-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : RHODIA POLIAMIDA LTDA ADV : PAULO AKIYO YASSUI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, com base no artigo 543-B, § 3°, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0017 AI-SP 215991 2004.03.00.048636-2(200461000086685)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A e outro

ADVG : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AI-SP 230820 2005.03.00.013983-6(200061000125545)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA -EPP e outros

ADVG : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA DE OLIVEIRA e outro

ADV : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

PARTE R : OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA e outros

INTERES : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Após o voto da Relatora julgando prejudicado o agravo regimental e negando provimento ao agravo de instrumento, pediu vista o Desembargador Federal NERY JÚNIOR. Aguarda o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0019 AC-SP 984034 2004.03.99.037580-0(9800322426)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : INCAL INCORPORACOES S/A

ADV : ROSANA SCHMIDT APDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA
PARTE R : CONSTRUTORA IKAL LTDA
ADV : MARA MELLO DE CAMPOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0020 AI-SP 192018 2003.03.00.067449-6(9900000296)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AI-SP 126079 2001.03.00.005581-7(200061820235910)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AI-SP 212173 2004.03.00.041730-3(200461000175979)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR AGRTE : JOAO MARTINS SILVA ADV : LILIAN GOUVEIA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AI-SP 171134 2003.03.00.000795-9(199961000080510)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : FELIXAL IMP/ COM/ E EXP/ LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS AGRDO : Cia Nacional de Abastecimento CONAB

ADV : NEI CALDERON

ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0024 AI-SP 192089 2003.03.00.067495-2(200161020006190)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : EKA COM/ DE MALHAS LTDA

ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AI-SP 157114 2002.03.00.026946-9(8800486681)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO

AGRDO : BRANDY SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA

ADV : ANTONIO ARY FRANCO CESAR AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0026 AI-SP 128743 2001.03.00.011040-3(9106797075)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ANTONIO ROBERTO ALVES ADV : RITA SIMONE MARTINELLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AI-SP 157755 2002.03.00.027834-3(9107425058)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : SAVINO ROMITA JUNIOR e outros ADV : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AI-SP 121850 2000.03.00.065348-0(0007588283)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : MUNICIPIO DE CARAPICUIBA SP e outros

ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AI-SP 220972 2004.03.00.060464-4(9302040488)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : BASF S/A

ADV : PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AI-SP 187116 2003.03.00.054123-0(9800519220)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : CHEVRON DO BRASIL LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

0031 AI-SP 135610 2001.03.00.024234-4(9200001505)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : MALHARIA E CONFECCOES DELKELY LTDA

ADVG : PLINIO MARAFON

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AI-SP 162079 2002.03.00.036128-3(9107217781)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA e outros

ADV : JOSE PAULO MORELLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AI-SP 162809 2002.03.00.036998-1(9300377132)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : SPLIT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

LTDA

ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AI-SP 196919 2004.03.00.003171-1(9106093531)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : NCH BRASIL LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AI-SP 135028 2001.03.00.023283-1(8902086283)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : BREFERTIL BREDA FERTILIZANTES LTDA

ADV : ANTONIO BRAGANCA RETTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 1465225 2009.03.99.037884-7(0900000016)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : MUNICIPIO DE ANGATUBA SP ADV : GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 535891 1999.03.99.093769-5(9600000056)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MELPRI FASHION E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1462333 2009.03.99.036552-0(0800000113)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : MARCOS ANTONIO ANTONELLI ADV : VENINA SANTANA NOGUEIRA

APDO : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP

ADV : KLEBER BRESCANSIN DE AMORES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1257441 2002.61.09.006176-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 855933 2001.61.14.004351-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1464393 2009.03.99.037468-4(0200000016)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

APDO : FERTIXAO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1468412 2005.61.82.042756-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : INDUSTRIAS QUIMICAS IRAJA LTDA
ADV : HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1466367 2004.61.82.014063-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CBA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ADV : MILTON MONTEIRO DE BARROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AMS-SP 303984 2006.61.05.011778-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APTE : EPC EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA e outros

ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para limitar a compensação tão-somente com parcelas vincendas.

0045 AMS-SP 275472 2005.61.13.001663-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ETECNICA TELECOMUNICACOES LTDA -EPP ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA lhe dava parcial provimento em menor extensão para limitar a compensação tão-somente com parcelas vincendas.

0046 AMS-SP 206484 1999.61.00.027019-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AMS-SP 291221 2004.61.00.027487-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TECNICA E INDUSTRIAS SANTESSO LTDA ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para permitir a compensação tão-somente com parcelas vincendas.

0048 AMS-SP 290416 2006.61.12.001027-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : REGINA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA dava parcial provimento ao reexame necessário em maior extensão para limitar a compensação tão-somente com parcelas vincendas.

0049 REO-SP 874149 2003.03.99.014807-4(8900201735)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

PARTE A : KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA

ADV : ROBERTO SILVESTRE MARASTON PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0050 ApelReex-SP 874148 2003.03.99.014806-2(8900189778)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA

ADV : ROBERTO SILVESTRE MARASTON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0051 ApelReex-SP 956441 2001.61.00.016553-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : LVMH VINHOS E DESTILADOS BRASIL LTDA

ADV : LEONARDO DE ANDRADE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0052 AMS-MS 291403 2006.60.05.000634-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SERGIO LOCATELLI ADV : ARLINDO P SILVA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0053 AMS-MS 285785 2006.60.04.000703-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EMPRESA LANCRUZ S R L ADV : MARCILIO DE FREITAS LINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 729336 2001.03.99.043647-2(9800445749)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS
ADV : PRISCILA MARIA P CORREA DA FONSECA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

0055 AMS-SP 209370 1999.61.00.053082-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EXPAND GROUP BRASIL LTDA ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 REOMS-SP 170019 96.03.004193-9 (9506040273)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR PARTE A : MOGIANA ALIMENTOS S/A

ADV : CELSO UMBERTO LUCHESI e outros PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AMS-SP 312228 2002.61.00.013313-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : PANORAMA INDL/ DE GRANITOS S/A

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AMS-SP 3199727 2009.61.00.000052-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TRADBRAS S/A IMP/ E EXP/ ADV : MARCELO BAPTISTINI MOL

ADV : MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AMS-SP 299245 2002.61.00.014890-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : BOSAL GEROBRAS LTDA ADV : PATRICIA DE CASTRO RIOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 ApelReex-SP 1435473 2006.61.09.002467-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : PROFIL IND/ E COM/ DE FIOS LTDA

ADV : MELFORD VAUGHN NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1274565 2002.61.00.011142-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : TEKNO S/A CONSTRUCOES IND/ E COM/
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 ApelReex-SP 851412 2001.61.00.022857-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ANTONIO PIMENTEL FILHO ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 1444125 2005.61.07.001008-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : GIMAIEL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ADV : MARCO ANTONIO BERNARDES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 871580 2002.61.19.000706-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ZITO PEREIRA IND/ E COM/ DE PECAS E ACESSORIOS PARA

**AUTOS LTDA** 

ADV : RENATO ALMEIDA ALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1466204 2008.61.00.004787-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ANTONIA GUSMAN SCORSOLINI TRANSPORTES espolio

REPTE : NELSON SCORSOLINI ADV : HERBERTY WLADIR VERDI

APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis

**IBAMA** 

ADVG : WAGNER MONTIN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 REOMS-SP 311883 2006.61.00.012487-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : JOSE ANTONIO DE CASTRO
ADV : BRUNO BORIS CARLOS CROCE

PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP

ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AMS-SP 306852 2005.61.15.000414-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : DONIZETE PEREIRA DA SILVA PORTO FERREIRA -ME

ADV : VIVIANE BARUSSI CANTERO GOMEZ

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCOS JOSE CESARE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1462997 2006.61.05.002378-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANA CRISTINA PERLIN APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP

ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0069 AMS-SP 318428 2008.61.00.033909-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo

CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : CASA AGROPECUARIA GALO LTDA -ME e outros

ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AMS-SP 191571 1999.03.99.062268-4(9500354829)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : JOSE AUGUSTO DE SOUZA NETO

ADV : GENIVAL DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0071 AMS-SP 303682 2007.61.83.001046-0

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN APDO

ADV DANILO PEREZ GARCIA

**REMTE** JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AMS-SP 315949 2008.61.00.015879-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS

**LTDA** 

ADV VINICIUS DA ROSA LIMA

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AMS-SP 219478 1999.61.03.001415-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : FIACAO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A

: WALDIR LUIZ BRAGA ADV

**REMTE** JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AMS-SP 305167 2007.61.00.023152-2

DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

ICA TELECOMUNICACOES LTDA APDO NORMA MARIA MACEDO NOVAES ADV

**REMTE** JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AMS-SP 311137 2007.61.00.029894-0

DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV APDO PRIMUM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

ADV DANIELA CESAR ZARAYA

**REMTE** JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0076 REOMS-SP 317970 2007.61.00.000001-9

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

PARTE A MCM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

ADV RICARDO OLIVEIRA GODOI

PARTE R Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

298014 0077 AMS-SP 2006.61.00.021631-0

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CUNHA APTE

ADV MAURICIO SANTOS DA SILVA

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO OS MESMOS

REMTE JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0078 AMS-SP 308166 2007.61.00.023886-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APTE : WAGNER LOURENCO REINAS ADV : ADALBERTO ROSSETTO

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0079 AMS-SP 304694 2007.61.00.009208-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ARGEMIRO DA SILVEIRA BULCAO

ADV : SILENE CASELLA SALGADO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AMS-SP 308982 2006.61.05.007430-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JAIR SUNEGA

ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AMS-SP 303569 2006.61.03.006292-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MARIO IRAPUAN BEZERRA PEREIRA ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AMS-SP 303809 2007.61.00.023056-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : SANDRA REGINA DA SILVA ADV : ADALBERTO ROSSETTO

ADV : MARCELLA RICCILUCA MATIELLO FELIX

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1461005 2006.61.19.003455-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MEIWA IND/ E COM/ LTDA

ADV : KELLY CHRISTINA MONT`ALVÃO MONTEZANO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0084 ApelReex-SP 1464819 2004.61.25.002607-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO SANTA CASA DE

MISERICORDIA DE SALTO GRANDE e outro

ADV : TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0085 AC-SP 1465484 2005.61.00.010612-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : IRGA LUPERCIO TORRES S/A
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1447934 2009.03.99.030757-9(0400000069)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : CITROVITA INDL/ E COML/ LTDA
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AMS-SP 313172 2007.61.00.022121-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : VIRGINIA VIDALIA MORONTE
ADV : CARLOS HENRIQUE LEMOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1464522 2003.61.19.001325-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : ESCOLA JARDIM ENCANTADO GRS S/C LTDA

ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0089 AMS-SP 314192 2007.61.00.034635-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : PLANO TECNOLOGIA LASER EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA e

outros

ADV : CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ROSANA MARTINS KIRSCHKE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0090 ApelReex-SP 779370 2000.61.04.008045-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANESIA DIAS SIMOES DE MELO
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 ApelReex-SP 773770 2002.03.99.005185-2(8700391867)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : COPEBRAS LTDA

ADV : EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AMS-SP 314221 2007.61.00.004414-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

ADVG : MAURICIO MAIA APDO : ESTEVAO JOSE LINO

ADV : CARLA CORREA LEMOS NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, à remessa oficial e ao agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 1463377 2006.61.00.002534-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : V E R EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

ADV : FABIO LUIZ NUNES MARINO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AI-SP 352191 2008.03.00.041170-7(200561150006500)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : REMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AI-SP 377634 2009.03.00.023481-4(9600014787)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : WALFREDO TRAZZI SALOMAO
ADV : EMERSON IVAMAR DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : AMERICA ROLAMENTOS IMP/ COM/ E IND/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AI-SP 358588 2008.03.00.049479-0(200361820225048)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : LUVIZARI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida na contra-minuta e, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0097 AI-SP 363486 2009.03.00.005465-4(8900367420)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : JOHN NEVILLE GEPP

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 374992 2009.03.00.020449-4(200761820192176)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : DMS MANUTENCAO E SOFTWARE LTDA

ADV : SIBELE LOGELSO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AI-SP 378865 2009.03.00.025073-0(200661820264523)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA AGRTE : COATS CORRENTE LTDA

ADV : HELCIO HONDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator.

0100 AI-SP 219494 2004.03.00.057242-4(0400012166)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : LELU S REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AI-SP 246129 2005.03.00.071920-8(200361820443659)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : JOSE SILVA IMOVEIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 295799 2007.03.00.029229-5(0000591734)

RELATOR JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE SOCIEDADE MEDICO CIRURGICA BARRETOS S/A

ADV HELENA FRASCINO DE MINGO

AGRDO Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP

ADV ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA **ORIGEM** JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 343405 2008.03.00.029297-4(9800003789)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : NAJAR AUTOS E PECAS LTDA

ADV CLAUDIO TORTAMANO

AGRDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

**ADV** JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP **ORIGEM** 

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 383486 2009.03.00.030709-0(200661820092177)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE ALELU CONFECCOES LTDA ADV RENATA FERREIRA ALEGRIA

AGRDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP ORIGEM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 157906 2002.03.00.029022-7(200261150009067)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AI-SP 169704 2002.03.00.051977-2(200261820049280)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : K T A COM/ DE TINTAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AI-SP 177046 2003.03.00.019150-3(200261820056660)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : INFRATER COM/ E OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AI-SP 194125 2003.03.00.073727-5(8900325680)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : RHODIA BRASIL LTDA

ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AI-SP 201863 2004.03.00.013032-4(0100000053)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : FISCHER S/A COM/ IND/ E AGRICULTURA
ADV : ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento parcialmente conhecido e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0110 AI-SP 209432 2004.03.00.031271-2(8800067743)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : TRANSPORTADORA CAUCAIA LTDA ADV : CLAUDIA MARIA CECILIA M B JARDIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e deu provimento ao agravo de instrumento para anular todos os atos praticados após a prolação da sentença (fls. 36), nos termos do voto do Relator.

0111 AI-SP 200988 2004.03.00.010794-6(199903990171285)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : EXPRESSO LIMEIRENSE LTDA ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO

PARTE A : ARAUJO BASSO TAPECARIA LTDA e outros
ORIGEM : IUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA S

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AI-SP 249665 2005.03.00.082155-6(200261000258207)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : MARIO NELSON RONDON PEREZ

ADV : MARIO NELSON RONDON PEREZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE A : PNEUS CABRAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava provimento.

0113 AI-SP 356160 2008.03.00.046318-5(200661000235912)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : JOAO BATISTA MARINHO (= ou > de 60 anos)

ADV : ONILDO OLAVO FERREIRA AGRDO : Ministerio Publico Federal

ADVG : SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA

INTERES : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

INTERES : TANIA GORETE MENDES DA SILVA

ADV : SYLVIA BUENO DE ARRUDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu o agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0114 AI-SP 374495 2009.03.00.019835-4(200961000112505)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : MARIA ELENA MICHEL DURAN

ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO

AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AI-SP 376534 2009.03.00.022271-0(200861160017117)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : MARCIO JOSE FRUNGILO
ADV : LUIZ CARLOS PEREZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AI-SP 378961 2009.03.00.025200-2(0700000413)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : KADRON S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AI-SP 362852 2009.03.00.004540-9(0400003349)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : CLAUDIA NUNES LAMACCHIA GODOY

ADV : DANIEL BASTOS GASPAROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA PARTE R : LAMACCHIA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AMS-SP 260193 2003.61.00.020909-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : WF SUMARE COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : ALESSANDRA ENGEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AMS-SP 273869 2004.61.00.022731-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : AUTO POSTO RUBENS MONTANARO LTDA

ADV : DANIELA BASILE e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 276266 2005.61.26.002874-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : AUTO POSTO ORATORIO LTDA

ADV : JOSE LAGES JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AMS-SP 273265 2005.61.11.000371-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA ADV : DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA

APDO : FUNDACAO DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA

ADV : FLAVIO PEDROSA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1033839 2004.61.11.000179-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : LUCIANA PATRICIA LAURENTI

ADV : ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS APDO : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA

ADV : MARCIA APARECIDA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar o presente feito e anulou a sentença, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0123 AC-SP 1449579 2008.61.20.009504-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : JUDITH HADDAD
ADV : VANESSA BALEJO PUPO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1449563 2008.61.20.010344-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : LUIS HENRIQUE TREVISOLI e outro

ADV : VANESSA BALEJO PUPO APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 ApelReex-SP 1445486 2002.61.15.001444-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 REO-SP 1445485 2002.61.15.000906-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : LUIZ ROBERTO MARCONDES FERRARA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplicava a verba honorária.

0127 AMS-SP 287136 2005.61.00.015620-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : PEDRO ROGERIO NUNES
ADV : WALTER PIVA RODRIGUES

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : CID PEREIRA STARLING

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas, deu provimento à apelação da autarquia e à remessa oficial e, negou provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto do Relator.

0128 AMS-SP 307072 2007.61.00.007871-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : CID PEREIRA STARLING APDO : HAROLDO JOSE FOGO ADV : ALEX COSTA PEREIRA

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas, não conheceu o agravo retido e deu provimento à apelação da autarquia e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0129 AC-SP 839017 1999.61.00.038583-6

RELATOR JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA

ADV LUIS EDUARDO SCHOUERI

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

2000.03.99.000758-1(9800460365) 0130 AMS-SP 197485

JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO RELATOR UNILEVER BRASIL LTDA APTE ACHILES AUGUSTUS CAVALLO ADV

APDO

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV **REMTE** JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1093892 2004.61.00.020789-0

RELATOR JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

IGREJA APOSTOLICA APTE

CARLOS ALBERTO DA ROCHA ADV APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3°, do CPC, deu provimento à apelação para julgar a ação procedente, nos termos do voto do Relator.

1250560 0132 AC-SP 2006.61.00.004648-9

JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO RELATOR APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA **APDO** NILFER INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADV CARLA SOARES VICENTE A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 1461009 2006.61.03.007023-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CINTIA DE SOUZA PRADO ADV : FERNANDO CESAR HANNEL

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 REOMS-SP 319636 2008.61.26.003076-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA

ADV : SUELI REGINA VENDRAMINI MENDONÇA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 1464338 2007.61.00.008477-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : EDITORA ESCALA LTDA

ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida pela autora de ser a sentença "extra petita", negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-SP 1455600 2004.61.82.037739-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : WL CONSULTING LTDA

ADV : FABIOLA FERRAMENTA DA SILVA APDO : LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 1446809 2009.03.99.030080-9(0800000126)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : VALBERTO LUIZ DA ROCHA MASTRELLI

ADV : EDER MARCOS BOLSONARIO

INTERES : STARNET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1286829 2001.61.82.011112-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TRANSPORTES TRANSEMI LTDA ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1460184 2002.61.82.000456-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ZHY IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA massa falida

ADV : LUCIMARA TOMAZ CALDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1433793 2009.03.99.023075-3(9715081142)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OLGA MARIA ADAMI VIDOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 ApelReex-SP 1457300 2000.61.82.023058-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SCHIPER DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1437269 1999.61.82.049025-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/ ADV : JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1399506 2009.03.99.005686-8(8900000054)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NELSON PAULO DA SILVA ADV : WILSON DETOGNI AMARAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 ApelReex-SP 1457306 2000.61.82.021761-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DESIFETANTES DESIN INDL/ E COML/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 673377 2001.03.99.010018-4(9700089681)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : CETEISA CENTRO TECNICO INDL/ SANTO AMARO LTDA

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 276525 1999.61.00.046030-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA ADV : MONICA LANIGRA FERRAZ

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 722938 2001.03.99.040087-8(9705682321)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA

ADV : RICARDO SANTOS FERREIRA e outros APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 976921 2003.61.82.018475-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : MARCOS ANTONIO GARCIA

ADV : JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0149 AMS-SP 240443 2001.61.03.003467-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : VALMIR CUSTODIO

ADV : EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 214620 2001.03.99.003029-7(9700224520)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PERSON BOUQUET S/A IND/ E COM/

ADV : JOSE OSVALDO PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 812800 2002.03.99.026942-0(9500000001)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : IND/ DE MADEIRA CERELLO LTDA

ADV : JOSE ALVARO CAUDURO PADIN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 268319 2003.61.00.030104-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADV : MARCO ANTÔNIO BELMONTE e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 880528 2003.03.99.018122-3(9800002886)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : HIDROPLAS S/A

ADV : MARCELO DELEVEDOVE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 905916 2001.61.26.010547-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : PLASTICAB IND/ E COM/ CONDUTORES ELETRICOS LTDA

ADV : ORLANDO ANTONIO BONFATTI APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0155 AC-SP 1032991 2001.61.23.003472-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND METAL/

MECANICAS E DE MAT ELETRICO E ELETR/ SIDERURGICAS FUNDICAO REPARACAO DE VEICULOS MONTADORA DE VEICULOS E DE AUTO PECAS DE BRAGANCA PAULISTA E

**REGIAO** 

ADV : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 621897 2000.03.99.051195-7(9800455582)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO
ADV : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0157 AI-SP 170861 2003.03.00.000471-5(199961000371941)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ATLAS COPCO BRASIL LTDA e outro

ADV : RICARDO KRAKOWIAK

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 815533 2002.03.99.028904-2(9700000403)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0159 ApelReex-SP 769584 2002.03.99.002380-7(9405137867)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EDITORA NOVA CULTURAL LTDA

ADV : TERESA CRISTINA DE DEUS A DOS REIS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0160 ApelReex-SP 781215 2001.61.23.002146-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ALLSTIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 859470 2001.61.00.006237-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE

**ENGENHARIA** 

ADV : JOSE LUIZ SENNE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 833546 2001.61.11.002539-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : WALTER EXPEDITO CRUDI

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0163 REO-SP 466727 1999.03.99.019407-8(9800285962)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : ACRIMESP ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO

ESTADO DE SAO PAULO

ADV : ADEMAR GOMES PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 988598 1999.61.82.068078-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA

ADV : FRANCISCO PINTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 867196 2003.03.99.010641-9(9800392831)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LUCIO TEIXEIRA MACHADO ADV : EVALDO EGAS DE FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 727040 2001.03.99.042441-0(9700000145)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0167 REO-SP 838178 2002.03.99.042329-9(9900000541)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : SABINO CARNIATO E CIA LTDA
ADV : GUIDO FRANCISCO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0168 ApelReex-SP 947109 2004.03.99.021306-0(9305140351)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CURT E ALEX ASSOCIADOS LABORATORIO CINEMATOGRAFICO

LTDA

ADV : HEITOR FARO DE CASTRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0169 ApelReex-SP 792624 2002.03.99.015742-3(9800000390)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : YARA COML/ DE MOVEIS LTDA

ADV : JOSE LUIS POLEZI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0170 ApelReex-SP 865297 2003.03.99.009656-6(9700000518)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MOACIR LOQUETTI ADV : SERGIO LUIZ SABIONI

INTERES : CALCADOS LORETA IND/ E COM/ LTDA e outros REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0171 AC-MS 737772 1999.60.00.004148-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E

TURISMO LTDA

ADV : ANDRE LUIZ SISTI

APDO : Uniao Federal

APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 689845 2000.61.00.020886-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : COML/ AGUA FUNDA DE BEBIDAS LTDA

ADV : ALBERTO DA SILVA CARDOSO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 731882 2001.03.99.045309-3(9700064409)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : SIMOES PIRES COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS

LTDA e outros

ADV : DION CASSIO CASTALDI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 729558 2001.03.99.043811-0(9500563584)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : SIMOES PIRES COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS

LTDA e outros

ADV : DION CASSIO CASTALDI APDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : BANCO SELLER S/A

APDO : SELLER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

S/A massa falida
ADV : ALEXANDRE TAJRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0175 ApelReex-SP 854577 2001.61.19.005722-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : NALCO BRASIL LTDA filial

ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 792381 1999.61.00.033734-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : GRACE BRASIL LTDA

ADV : JOSE MAURICIO MACHADO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial ADV : JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 785045 2002.03.99.011479-5(8800374395)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MAFALDA MARIA ROSA MARIANO

ADV : VALDOMIRO PAULINO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1313706 2008.03.99.025029-2(9908711578)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : WEBER DANEZE FILHO - prioridade

ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ADV : PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 1106565 2006.03.99.015114-1(9900000034)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : OBED STEFEN

ADV : LORACY PINTO GASPAR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 803770 2001.61.13.001509-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS

LTDA e outro

ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 806387 2001.61.13.001510-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMP PARA CALCADOS LTDA e

outro

ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0182 AC-SP 803771 2001.61.13.001511-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS

LTDA e outro

ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 764597 2000.61.04.003804-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : AUTO POSTO LADY LTDA

ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0184 ApelReex-SP 769583 2002.03.99.002379-0(9405095145)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : RIMO IND/ E COM/ LTDA

ADV : EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 523867 1999.03.99.081504-8(9505200331)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO

ADV : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 911574 2004.03.99.000259-0(9805544990)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : UNITED AIR LINES INC ADV : RICARDO BERNARDI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 689122 2001.03.99.020518-8(9800000037)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICIENTE DE MARACAI

ADV : MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0188 AC-SP 662211 2001.03.99.004257-3(9800000417)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BRANCO PERES CITRUS S/A

## ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0189 ApelReex-SP 724845 2001.03.99.040974-2(0000000061)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : VERANI URIAS -ME

ADV : ELIOMAR GOMES DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 840585 2002.03.99.043640-3(0000000054)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : SUSELEI MARIA THOMAZINHO ZACARELLI

ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0191 ApelReex-SP 801555 2002.03.99.020616-1(9805535266)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : UNITED AIR LINES INC
ADV : RICARDO BERNARDI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0192 AC-SP 852877 2003.03.99.003238-2(0001320793)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : PONTEVEDRA REALEZA IND/ E COM/ LTDA

ADV : NEIVA MARIA BRAGA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0193 AC-SP 731328 2001.03.99.044950-8(9900000064)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SUPERMERCADO OSVALDO CRUZ LTDA

ADV : ALMIR MARQUES DE LEMES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0194 AC-SP 782340 2002.03.99.009937-0(9600000046)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : KLARIMAR ELETRICIDADE LTDA

ADV : PEDRO ANDRE DONATI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0195 ApelReex-MS 839016 1999.60.02.001896-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : MARCOS ANTONIO PACCO ADV : RENATO MATTOS SOUZA

APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0196 AC-SP 1034741 2003.61.20.006803-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CITRO MARINGA S/A AGRICOLA E COML/

ADV : CARLOS ALBERTO MARINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0197 AC-SP 980165 2004.03.99.035661-1(9607099176)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : PANDIN MOVEIS DE ACO LTDA
ADV : PATRICIA PANDIM METZGER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APDO : Uniao Federai (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0198 AC-SP 789437 2002.03.99.013806-4(9708012475)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 964285 2001.61.26.006056-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : TUBANDT IND/ METALURGICA LTDA

ADV : ANA MARIA PARISI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 719198 2001.03.99.037934-8(9900004056)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : INDUSTRIAS DE MAQUINA D ANDREA S/A

ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 726423 2001.03.99.042004-0(9800000120)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ROBERTO MUNHOZ BLANCO e outros ADV : EDGAR ANTONIO PITON FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0202 ApelReex-SP 865384 2002.61.08.001852-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO

ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0203 AMS-SP 228314 1999.61.00.051473-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM

ADV : RAQUEL BOLTES CECATTO APDO : MINERACAO MIRIM LTDA ADV : LEROY TEIXEIRA DE MOURA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0204 AMS-SP 232056 2000.61.18.002846-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : RENATA GARRIDO e outros
ADV : ROSEKLER DE CARVALHO DIAS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0205 AMS-SP 225069 2000.61.09.003812-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CALGI MINERACAO E CALCARIO LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0206 AC-SP 797468 1999.61.04.009604-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO

APDO : INTER FAST ENTREGAS E SERVICOS LTDA -ME

## ADV : RENATO CELIO BERRINGER FAVERY

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0207 AC-SP 1229455 2005.61.02.013521-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : UENDEL DOMINGUES UGATTI APDO : CIA ENERGETICA SAO JOSE

ADV : MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0208 AC-SP 726976 2001.03.99.042386-6(9900003314)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : VINAGRE CASTELO LTDA

ADV : AIRTON SEBASTIAO BRESSAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0209 AC-SP 764329 2000.61.19.022281-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCARIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIAO

ADV : EVERALDO CARLOS DE MELO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0210 AC-SP 1009401 2002.61.24.000597-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : MUNICIPIO DE INDIAPORA SP

ADV : IRTON ALBINO VIEIRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0211 AC-SP 708937 2000.61.02.007514-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : Ministerio Publico Federal

ADV : PAULO EDUARDO BUENO (Int.Pessoal)

INTERES : MARCIA CRISTINA DE VASCONCELOS FIDELIS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0212 AC-SP 779228 2002.03.99.008315-4(9807025940)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LIDER ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA massa falida

ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0213 AC-SP 731767 2000.61.19.011413-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CENTAURO IND/ E COM/ LTDA

ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0214 AMS-SP 254952 1999.61.00.039837-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : TEC TOY IND/ DE BRINQUEDOS S/A

ADV : MAURICIO CHOINHET

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0215 REOMS-SP 230639 2000.61.10.001326-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : THEREZA TESTA

ADV : MARIA DE FATIMA FERREIRA DE S OLIVEIRA

PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo ADV : SANDRA INES ROLIM LEVY

PARTE R : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A
ADV : ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO
PARTE R : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER

PARTE R : CETESB CIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ADV : FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0216 AMS-MS 236990 2002.03.99.020655-0(9800060774)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : VIACAO MOTTA LTDA e outro
ADV : RICARDO DE ASSIS DOMINGOS

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SERIEMA TURISMO LTDA EPP e outro

ADV : DANILO NUNES NOGUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0217 REO-MS 946443 1999.60.02.001171-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : SEBASTIAO RIZO

ADV : SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0218 AMS-SP 246582 2001.61.00.008534-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER

APTE : EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE SANTO

ANDRE EPT

ADV : RICARDO MENEGAZ DE ALMEIDA e outros

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : CETESB CIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ADV : ELIANE PEREIRA RODRIGUES POVEDA

APDO : ANTONIO DE PAULA BAGIO ADV : JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0219 AC-SP 580681 2000.03.99.017411-4(9700000009)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : VANDERSON ROTTA

ADV : ADEMILSON GODOI SARTORETO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0220 AC-SP 913757 2004.03.99.002412-2(0100000052)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : PRILUCI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0221 AC-SP 690304 2001.03.99.021455-4(9800470638)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APTE : SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS

**INDUSTRIAIS** 

ADV : LEO KRAKOWIAK

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0222 AMS-SP 199540 2000.03.99.014325-7(9804045141)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : NORONHA ENGENHARIA S/A

ADV : FLAVIO RAMOS

APDO : FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS

**FUNCATE** 

ADV : FRANCISCO JOSE DE CASTRO PIMENTEL

APDO : ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA

ADV : FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER APDO : HARZA ENGINEERING INTERNATIONAL LP

ADV : VICENTE GRECO FILHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0223 ApelReex-SP 892440 2001.61.13.002400-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Ministerio Publico Federal ADVG : JOAO BERNARDO DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0224 ApelReex-SP 1164009 1999.61.00.027858-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : HEITOR ARTHUR TOZZINI falecido

REPTE : MARILENA DIAS TOZZINI ADV : JOSE LAERCIO ARAUJO

PARTE R : NEWTON CESAR MOTA JORDAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0225 AC-SP 377038 97.03.038534-6 (0006507735)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : LUIZ ANTONIO EZINATTO
ADV : PAULO SCAVAZZA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0226 AC-SP 755344 2001.03.99.056594-6(9400336527)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ROLAMENTOS FAG LTDA
ADV : ULYSSES CALMON RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0227 AC-SP 723897 2001.03.99.040509-8(9800357351)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A massa falida

SINDCO : ALEXANDRE TAJRA ADV : ALEXANDRE TAJRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0228 ApelReex-SP 1259521 2007.03.99.045379-4(9605141159)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0229 ApelReex-SP 846750 2002.03.99.047046-0(9400151136)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0230 REOMS-SP 265532 2003.61.05.003020-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : FRANCILENO NOGUEIRA DE MACEDO

ADV : JAIME BARBOSA FACIOLI

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0231 AMS-SP 267927 2005.03.99.024061-3(9700397238)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : JEFFERSON CHIODO ADV : RENATO RAMOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0232 ApelReex-SP 708365 2001.03.99.031964-9(9609031684)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : AUTOMEC IND/ E COM/ LTDA

ADV : AMOS SANDRONI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0233 AMS-SP 252863 2001.61.00.012108-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : DOROTEIA DAL ALVA ADV : ANDRÉ AZEVEDO VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0234 AMS-SP 237966 2000.61.00.020403-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADV : ROBERTO CASSAB

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0235 AMS-SP 230921 2001.03.99.060954-8(9700518558)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : ANTONIO APARECIDO RUBIRA NOGUEIRA

ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0236 AMS-SP 269557 2005.03.99.032763-9(9706066772)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LUIZ CARLOS MONTEIRO ADV : MARCELO VIDA DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0237 AI-SP 151172 2002.03.00.010196-0(9107152825)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : RAUL FIGLIOLI ADV : JOSE CARLOS BUCH

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0238 AC-SP 812757 2002.03.99.026899-3(9900000003)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : GARPOL COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : JOSE LUIZ REQUENA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0239 ApelReex-SP 909405 2001.61.26.005858-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LUBMAX SUPER TROCA DE OLEO E COMBUSTIVEIS LTDA

ADV : FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0240 AC-SP 767651 2002.03.99.001063-1(9800006183)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : JIMBA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV : DANIELE PEREIRA OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0241 AC-SP 848675 1999.61.08.002834-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : GERVAL IND/ E COM/ LTDA

ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0242 AC-SP 878116 2000.61.82.025448-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0243 AC-SP 813713 2002.03.99.027363-0(9900000113)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : DISTRIBUIDORA DE BEDIDAS SAO JOSE DE SALESOPOLIS LTDA

ADV : JOSE CARLOS GONCALVES CAPELA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0244 AC-SP 814139 2002.03.99.027788-0(0100000046)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : LUIZ CARLOS MAROUES

ADV : ANTENOR EMILTON CAMPOS VIEIRA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0245 ApelReex-SP 716628 2001.03.99.036233-6(0000001667)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LUIZ DE LIMA

ADV : ADALTO EVANGELISTA

INTERES : RETIFICA E METALURGICA HAMAMURA LTDA REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0246 ApelReex-SP 846028 2001.61.04.002005-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA

ADV : JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0247 AC-SP 787911 2001.61.00.015518-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : HERALDO DE TOLEDO PIZA e outro

ADV : MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0248 REOMS-SP 252326 2003.61.06.001897-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : ROSELI RODRIGUES TRANSPORTES LTDA

ADV : MARISA APARECIDA ZANARDI

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0249 AI-SP 163368 2002.03.00.038709-0(9413003580)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : DESTILARIA TONON LTDA

ADV : NEOCLAIR MARQUES MACHADO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0250 AI-SP 155956 2002.03.00.021644-1(200161000303580)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : REMY GAMA SILVA e outros ADV : VICENTE MARTINELLI

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0251 AI-SP 118162 2000.03.00.055109-9(200061000064295)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : VOLNEY DO REGO

ADV : IBERE BANDEIRA DE MELLO AGRDO : Ministerio Publico Federal PROC : SYNVAL TOZZINI

INTERES : BANFORT BANCO FORTALEZA S/A em liquidação extrajudicial

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0252 AMS-SP 221975 2000.61.18.002325-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : JANAINA DE FREITAS SCARPIN ADV : ROSEKLER DE CARVALHO DIAS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0253 ApelReex-SP 893458 2003.03.99.025639-9(0100000064)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : J R DOS SANTOS JUNIOR E CIA LTDA ADV : FERNANDA VALLE AZEN RANGEL

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0254 AC-SP 881013 2001.61.00.023602-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : FABIO ANDREOTTI FILHO
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0255 AC-SP 508364 1999.03.99.064577-5(9405032100)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA

ADV : ARIOVALDO DOS SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0256 AC-SP 826699 2000.61.82.039098-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA
ADV : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
APPO : Unios Federal (FAZENDA NACIONAL)

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0257 AC-SP 1194741 2000.61.00.050274-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : REMY GAMA SILVA e outros
ADV : ROSANA MARTINELLI

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1465514 2006.61.82.053301-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : GELSON DA SILVA BALBUENO

ADVG : RAUL COSTI SIMOES

INTERES : HANDLER BIJEX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1459853 2009.03.99.035007-2(0700004367)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EXACT POWER IND/ HIDRAULICA LTDA

ADV : HAMILTON NEVES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial e determinou o retorno dos autos à Vara de Origem para o regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 706414 2001.03.99.030884-6(9406059126)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BOLLHOFF INDL/ LTDA ADV : FRANCISCO PINTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplicava verba honorária.

ApelReex-SP 706415 2001.03.99.030885-8(9706092064)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BOLLHOFF INDL/ LTDA ADV : FRANCISCO PINTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 708629 2001.03.99.032085-8(9800011579)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PIRELLI PNEUS S/A

ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 251991 2001.61.00.018397-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1251709 2001.61.05.001670-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : GEVISA S/A e outros

ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA LEONE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

## ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 806016 2002.03.99.022847-8(9600087741)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : BANCO FENICIA S/A

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplicava verba honorária.

ApelReex-SP 806017 2002.03.99.022848-0(9600117730)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : BANCO FENICIA S/A

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 242849 2002.03.99.043483-2(9700620964)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : BANCO BRADESCO S/A e outro
ADV : SERGIO FARINA FILHO

ADV SERVIO FARINA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 828143 2002.03.99.036344-8(9600413088)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 999761 2001.61.09.001058-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : BRASIL OSTRICH COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA

ADV : DARIO ORLANDELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe negava provimento.

AC-SP 951122 2000.61.00.045394-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : SPEEDPAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

ADV : ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 939562 2003.61.07.000030-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : HELVIO LUIS VIEIRA ZUCON

ADV : AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 797499 2002.03.99.017769-0(9600335419)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Medicina CRM

ADV : ANDRE GUSTAVO DE GOUVEA CARDOSO

APTE : Conselho Regional de Medicina CRM ADV : BELFORT PERES MARQUES

APDO : LUIZ CARLOS DE PAIVA PINHEIRO ADV : CASEMIRO NARBUTIS FILHO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 258986 2003.61.00.013648-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : DECIO LINEU CHIARADIA ADV : MARCOS AUGUSTO LIRA

APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI

APDO : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS COFECI

ADV : GILDASIO LOPES PEREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 989801 2003.61.00.018995-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA -ME

ADV : THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : CARINA FERNANDA OZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 838726 2001.61.19.000082-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA

ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1246042 2007.03.99.044753-8(0007424710)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : BUCKA SPIERO COM/ IND/ E IMP/ LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e da remessa oficial, tida por submetida e, na parte conhecida, deu-lhes parcial provimento, julgando prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 244863 2002.61.19.000267-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CONTINENTAL AIRLINES INC

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 258344 2002.60.02.002859-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO : EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA

ADV : PAULO MORELI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a nulidade de parte da sentença e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos dovoto do Relator.

AC-SP 1293336 2001.61.03.005569-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APTE : LUIZ ANTONIO FERRI ESCHHOLZ

ADV : FRANCISCO SANT ANA DE L RODRIGUES

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1198212 2001.61.06.002842-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADV : JAIR CESAR NATTES

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADVG : MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 987913 2004.61.24.000890-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ALVARO STIPP

APDO : ASSOCIACAO DOS RANCHEIROS DAS CINCO ILHAS ARCI

APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença prolatada, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 311494 2006.61.03.007667-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A

ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 246053 2005.03.00.071780-7(200561040012942)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : MANOEL JUSTINO RIBEIRO SANTOS e outros ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 235877 2005.03.00.034929-6(200461820478782)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS

AGRDO : ASSOCIADOS ORT AUDITORES INDEPENDENTES S/C

ADV : RODRIGO ANTONIO DIAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 189722 2003.03.00.061219-3(9600024359)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : ALFHEU ESPINOSA

ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117410 2000.03.00.053338-3(9800353623) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR AGRDO : ARGEU ANACLETO DA SILVA

ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 378993 2009.03.00.025235-0(200761820044837) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : INSTITUTO INDIANOPOLIS LTDA ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 378517 2009.03.00.024629-4(0300000345) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : DURVAL VIEIRA

ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA PARTE R : EKIPAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L'TDA ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 256072 1999.61.11.008650-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA S/C LTDA ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374480 2009.03.00.019819-6(9800201459) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : J E F WATERCRAFT PECAS E ACESSORIOS LTDA

ADV : ANTONIO CAIO BARBOSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 172064 96.03.026993-0 (9300073575) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CENTRAL TEXTIL ATACADISTA LTDA

ADV : PAULO ROQUE e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 403447 98.03.001301-7 (9506039313) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : BOLLHOFF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros

ADV : JORGE ALEXANDRE SATO e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 174038 96.03.054802-2 (9500100657) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : PAULO ROGERIO SEHN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 307183 96.03.018941-3 (9107018339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : TSUGUO NAKAOSHI

ADV : NICOLAU FURTADO DE CARVALHO e outros

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 777284 2000.61.00.001582-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : GARBELOTTI E CIA LTDA

ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 248125 95.03.032549-8 (0006697550) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : ACOS CITRAL LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 283149 2006.03.00.103683-0(9100504599) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

AGRDO : FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 286501 2006.03.00.116166-0(9200611630) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

AGRDO : SAYERLACK IND/ BRASILEIRA DE VERNIZES S/A
ADV : CARLOS FERNANDO FRANCA DA CRUZ LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 286503 2006.03.00.116168-4(9200680011) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO AGRDO : EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA

ADV : PIETRO ARIBONI ADV : MAURICIO ARIBONI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 311709 2007.03.00.089599-8(8900396366) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

AGRDO : INDL/ LEVORIN S/A

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 326859 2008.03.00.006133-2(9000402638) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 263170 2006.03.00.020339-7(8900034774) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

PARTE A : PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : JOSE EDUARDO HADDAD

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 238236 95.03.017146-6 (9200331807) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : SAFIC CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA

ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 370254 97.03.027034-4 (9500044200) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : BANCO DIGIBANCO S/A e outros
ADV : VINICIUS BRANCO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 694035 2001.03.99.023707-4(9107247869) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA APTE : ANTONIO CICCONE e outros

ADV : MARISA CICCONE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/01/2010 277/293

APDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 387212 2009.03.00.035440-6(9200694721) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : WALTER CAPRIO SCATTOLIN e outros ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385309 2009.03.00.033071-2(9200733360) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : GENY JULIANI REGINALDO e outros ADV : MARIA JOSE FALCO MONDIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1352295 2001.61.26.007534-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : POLI TELECOMUNICACOES LTDA e outros

ADV : ALAINA SILVA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354883 2008.03.00.044874-3(200161260102148) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : ADALBERTO CARLOS MENEGHELLI

ADV : CARLA LION DE CARVALHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : ADALBERTO CARLOS MENEGHELLI -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1403774 2009.03.99.003231-1(9603072362) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SOUZA E DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : IRANI MARTINS ROSA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 366376 2009.03.00.009076-2(0100000400) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : S/A DE CIMENTO MINERACAO E CABOTAGEM CIMINAR

ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 386742 2009.03.00.034845-5(200461820263870) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA AGRTE : MARCOS VALENTINI

ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : I P IMPRESSORA PAULISTA EDITORA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385511 2009.03.00.033299-0(200461820226756) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ANTONIO KALIL SAHD FILHO

ADV : ANDRÉ VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA

PARTE R : FOR PRINT COM/ LTDA e outros

ADV : ANDRÉ VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 90643 92.03.071558-4 (0000994499) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : BELMONT IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1440431 2003.61.82.037701-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NOVO SABOR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/01/2010 280/293

EM MESA AI-SP 379331 2009.03.00.025696-2(0700002122) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR DES.FED. CARLOS MUTA

IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA AGRTE

ADV DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO

AGRDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

2006.61.82.055206-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC EM MESA AC-SP 1428160

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO J MACEDO ALIMENTOS S/A ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

2008.61.00.026502-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC EM MESA AMS-SP 319517

: DES.FED. CARLOS MUTA RELATOR

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo

CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : VILMA T PADRON MORELLI -ME e outros

ADV MARCO ANTONIO HIEBRA

: JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 319010 2008.61.00.027079-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : VOTORANTIM METAIS LTDA
ADV : PAULO AYRES BARRETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374192 2009.03.00.019469-5(200661050074031) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : RUBENS LOVATO

ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 316523 2008.61.00.019214-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA (= ou > de 60 anos) ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 387049 2009.03.00.035244-6(200061190089880) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

ADV : ANA LUCIA DA CRUZ PATRÃO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/01/2010 282/293

EM MESA AI-SP 353793 2008.03.00.043446-0(200861000271111) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA AGRTE : EDISON CARLOS DE ALMEIDA

ADV : DANILO LEE AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Estado de Sao Paulo

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 367957 2009.03.00.011060-8(200861260025276) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

ADV : ROBERTO BORTMAN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 375759 2009.03.00.021344-6(199961000264334) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : VILAR COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 344274 2008.03.00.030501-4(8800378790) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : FORTUNA MAQUINAS LTDA ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 348593 2008.03.00.036602-7(200861000007468) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : BERTIN S/A

ADV : ANA PAULA GABANELA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 172601 96.03.034289-0 (9502066596) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : SVEDALA DYNAPAC LTDA

ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 254620 2002.61.00.011085-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/01/2010 284/293

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : WORLD NET EXPRESS TRANSPORTES LTDA EPP

ADV : ULISSES BUENO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 227215 2001.61.12.002347-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : J A J P OSVALDO CRUZ REPRESENTACOES LTDA

ADV : LUIZ INFANTE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 185353 98.03.061918-7 (9700049248) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 47439 96.03.096554-5 (0008288038) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA

ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante em multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da embargada (CPC, artigo 538, parágrafo único), nos termos do voto do Relator.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/01/2010 285/293

EM MESA AMS-SP 255663 1999.61.00.014160-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA APTE

ADV LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 1999.61.00.032134-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 203588

RELATOR JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO **CLUBE ALTO DOS PINHEIROS** 

ADV PAULO AUGUSTO DE C TEIXEIRA DA SILVA

REMTE JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União Federal e acolheu parcialmente os embargos do Clube Alto dos Pinheiros, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 231990 2002.03.99.002107-0(9700315215) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO : AMAURI RENO DO PRADO

: SIMONE MONTEIRO DE CARVALHO ADV

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1999.61.00.039963-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC EM MESA AMS-SP 239158

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 219630 2001.03.99.027407-1(9400250550) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SAMPAIO ADVOGADOS S/C

ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). REOMS-SP 185424 98.03.062068-1 (9706040765) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : EMERENCIANO BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS

ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 189662 94.03.055843-1 (9107165447) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : OMNI LOCACAO E COM/ LTDA e outros

ADV : ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO e outros

APDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 199460 2004.03.00.007606-8(9505020309) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO

ITATIAIA LTDA

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 231077 2000.61.00.011547-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : FAUSTO GONCALVES TORRES

ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal para afastar, "in casu", a incidência da Súmula nº 215 do STJ e, assim, dar provimento à remessa oficial e à apelação, denegando a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 1124372 2000.61.00.046019-0 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

PARTE A : MARCO POLO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : CRISTIAN MINTZ

PARTE R : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem para anular o julgamento ocorrido em 19 de novembro de 2009, nos termos do voto do Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta E. Corte. Na sequência, a Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 278558 2006.03.99.018025-6(9800012001)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 298895 2001.61.05.009949-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : NK RF BRASIL S/A

ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e, conforme o § 3º do artigo 515 do CPC, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1244388 2001.61.12.002902-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADV : FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 254895 2002.61.00.020081-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO APTE : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1183649 2003.61.19.004811-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE GONCALVES RABELLO

ADV : ELISANGELA LINO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 938445 2004.03.99.016452-7(0006598641)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA SAO PAULO RIO GRANDE

**LTDA** 

ADV : ANTONIO BIANCHINI NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e anulou o processo a partir de fls. 244, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 296813 2005.61.00.026565-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : AUTO POSTO SHELI DE MARILIA LTDA

ADV : RITA DE CASSIA LOPES

APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : RAQUEL BOLTES CECATTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, de ofício, determinou o encaminhamento dos autos à Justiça Estadual, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1259406 2006.61.05.014192-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI

ADV : PRISCILA SISSI LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:15 horas, tendo sido julgados 215 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subsequentes.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

2006.61.26.005286-6 AC-1352122

ORIGEM: 3 VARA - SANTO ANDRE - SP

APTE : DROGARIA ADOLFO LUTZ LTDA -ME

ADV : JADIR CARVALHO DE ASSIS

APDO: Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

LOCALIZ: UTU3 - SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA []

ENDER.: AV. PAULISTA, 1842 - 16° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO: Conselhos Profissionais - Dívida Ativa - Direito Tributário

Dívida Ativa - Direito Tributário EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Vistos etc.

Intimem-se as partes , por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 28 de janeiro de 2010, com inicio às 14 horas.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

2007.03.99.036381-1 AC-1223631 AUTUADO EM 03/09/07

ORIGEM: 0200000090 1 VARA - SANTO ANASTACIO - SP

0200007745 1 VARA - SANTO ANASTACIO - SP

APTE : VALDINEI ROMAO DOS SANTOS

ADV : LUIZ INFANTE

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

LOCALIZ: UTU3 - SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA []

ENDER.: AV. PAULISTA, 1842 - 16° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO: Multas - Dívida Ativa - Direito Tributário

Dívida Ativa - Direito Tributário - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Vistos etc.

Intimem-se as partes , por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 21 de janeiro de 2010, com inicio às 14 horas.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.